

Porta·Voz



Órgão Oficial do Município – Uberaba, 02 de Outubro de 2020 – Ano 25 Nº 1869 - www.portavozuberaba.com.br

Nesta edição, Edital de Abertura de Processo Seletivo para **Oficial em Edificação** para o Hospital Regional José Alencar.

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.....	02
Atos Oficiais CODAU	02
Atos Oficiais AMVALE.....	04
Atos Oficiais CONVALE	05
Atos Oficiais CISTRISUL.....	05
Atos Oficiais 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS - JARP	05
Atos Oficiais IPSERV	06
Atos Oficiais FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”	07
Atos Oficiais HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR	09
Atos Oficiais PROCON.....	10
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	11
Atos Oficiais P.M.U	13

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA**PORTARIA**

PORTARIA N.º 4207/2020

Prorroga o horário do expediente interno da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, e com amparo nas recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE, e:**

CONSIDERANDO a necessidade de unificação do expediente interno, visando a menor circulação possível de servidores nos prédios da Câmara Municipal de Uberaba;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos confirmados de infecção pela COVID-19 entre os servidores, e que referidos casos poderiam disseminar uma maior proliferação da doença;

Art. 1º - Prorrogar o expediente interno do Corpo Administrativo da Câmara Municipal de Uberaba das 09:00 às 12:00 horas, **apenas às terças e quintas feiras**, permanecendo nessa condição **até o dia 15/10/2020**.

Art. 2º - Os Departamentos sob o sistema de Home Office deverão permanecer conforme a **Portaria nº 4203/2020**, prorrogando a condição até dia **15/10/2020**.

Art. 3º - Os relatórios contendo as funções desempenhadas por cada Departamento que esteja sob o sistema de Home Office, bem como suas respectivas prestações de conta, deverão ser encaminhados para o Departamento de Gestão em Recursos Humanos, via e-mail, **até o dia 20/10/2020**, impreterivelmente.

Art. 4º - Os Departamentos Legislativo e Parlamentar deverão trabalhar normalmente durante as sessões ordinárias do mês de Outubro de 2020, de forma alternada, sendo que o primeiro desempenhará suas funções nas reuniões voltadas para a deliberação de Projetos, e o segundo, nas de Requerimentos e Indicações, bem como atuar ativamente na organização e preparação prévia para a realização das mesmas.

Art. 5º - Os Gabinetes dos Senhores Vereadores funcionarão no horário das **12:00 às 18:00 horas até o dia 15/10/2020**.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 02 de Outubro de 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

ATOS OFICIAIS CODAU**C.P.L****HOMOLOGAÇÃO**

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 071/2020 de 23/09/2020, tendo como objeto a aquisição de TUBO CERÂMICO E SELIM 90°, cuja destinação é para as diversas manutenções da CODAU, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados - Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada ante a decisão do pregoeiro que adjudicou à proponente: TUBOS CERAMICOS TAMBAÚ LTDA - EPP, o lote 01 ao valor total de R\$6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais) e o lote 02 ao valor total de R\$9.100,00 (nove mil e cem reais), tendo em vista que os valores ofertados encontravam-se abaixo dos verificados pela Seção de Compras através do Mapa de Cotação nº 676/2020, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 071/2020 e RELATÓRIO nº 088/2020.

Emitem-se a nota de empenho.
Registra-se e cumpre-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 30 de setembro de 2020.

Engº Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DA CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 072/2020 de 23/09/2020, tendo como objeto a aquisição de MATERIAIS E CABOS ELÉTRICOS, destinados aos novos quadros elétricos da Unidade ETA – Estação de Tratamento de Água, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados - Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada ante a decisão do pregoeiro que adjudicou as proponentes: SÃO BENEDITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, o lote 01 ao valor total de R\$43.395,00 (quarenta e três mil trezentos e noventa e cinco reais), ELETRO FONTE LTDA, o lote 03 ao valor total de R\$4.106,47 (quatro mil cento e seis reais e quarenta e sete centavos) e o lote 04 ao valor total de R\$1.105,45 (um mil cento e cinco reais e quarenta e cinco centavos), tendo em vista que o valor ofertado encontrava-se abaixo do estimado no Edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 072/2020 e RELATÓRIO nº 089/2020. Ressalta-se que o lote 02 foi revogado pela ausência de proposta válida.

Emitem-se a nota de empenho.
Registra-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 30 de setembro de 2020.

Engº Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DA CODAU

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2020**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em locação de 39 (trinta e nove) veículos novos (zero KM), ano de fabricação referente ao ano em curso, da linha leve para transporte de passageiros, sem motorista, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão de Frota – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 05/10/2020 até às 07:59 horas do dia 15/10/2020

Abertura das propostas por meio eletrônico:
Às 08:00 horas do dia 15/10/2020

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 15/10/2020

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 01 de outubro de 2020.

Régis Gaspar Alves
PREGOEIRO
Portaria nº 059/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a aquisição de 01(um) Reservatório/Tanque Aéreo Horizontal para armazenamento de Combustíveis Automotivo (Etanol/Gasolina) com capacidade para 30.000 litros Bipartido: 20.000/10.000 litros, confeccionado em chapa de aço carbono de 6,35mm ASTM A-36, para ser instalado no Posto de Combustível desta CODAU, em atendimento ao Departamento de Gestão da Frota - Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 05/10/2020 até às 07:59 horas do dia 15/10/2020

Abertura das propostas por meio eletrônico:
Às 08:00 horas do dia 15/10/2020

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 15/10/2020

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou www.licitanet.com.br.

Uberaba/MG, em 01 de outubro de 2020.

Rodrigo Sene Queiroz
PREGOEIRO
Portaria nº 059/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2020**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, cujo objetivo é aquisição de CONEXÕES EXTREMIDADE FLANGE BOLSA DN 800MM destinadas a unidade de captação do RIO CLARO para instalação de válvulas REDUTORAS DE PRESSÃO, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados - Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 05/10/2020 até às 07:59 horas do dia 16/10/2020

Abertura das propostas por meio eletrônico:
Às 08:00 horas do dia 16/10/2020

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 16/10/2020

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou www.licitanet.com.br.

Uberaba/MG, em 01 de outubro de 2020.

Régis Gaspar Alves
PREGOEIRO
Portaria nº 059/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2020
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP e equiparadas modo de disputa aberto, cujo objetivo é aquisição de BLOCOS DE CONCRETO, destinados à diversas manutenções de água pluvial desta CODAU, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados - Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 05/10/2020 até às 07:59 horas do dia 16/10/2020

Abertura das propostas por meio eletrônico:
Às 08:00 horas do dia 16/10/2020

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 16/10/2020

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 01 de outubro de 2020.

Rodrigo Sene Queiroz
PREGOEIRO
Portaria nº 059/2019

PORTARIA

PORTARIA Nº 044/2020

EXONERA, CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO DA COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Exonera, **KATIA ELIANE GONÇALVES**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Departamento de Cadastro**, da estrutura orgânica da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU

Parágrafo Único – A profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua exoneração deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Uberaba/MG, 02 de outubro de 2020.

Luiz Guaritá Neto
Presidente

ATOS OFICIAIS AMVALE

C.P.L

AMVALE - Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - Publica Aviso de Leilão nº 01/2020 - Torna público que fará realizar no dia 23 de novembro de 2020, às 10:00 horas, leilão público para alienação de bens móveis inservíveis à Associação dos Municípios. Tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações pela Lei 8.883/94, Lei 9.648/98. Maiores informações estarão à disposição na sede da AMVALE, na Rua Gabriel Junqueira, 422 – Fone: (034) 3332-6800. Paulo Piau Nogueira. Presidente da AMVALE – amvale.depenhenaria@gmail.com ou amvale.adm@gmail.com

ATOS OFICIAIS CONVALE**C.P.L****LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020.
ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO**

Ata de reunião para abertura de documentação relativo ao Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇO 01/2020. Aos 30 de setembro de 2020, às 10:30 horas, reuniu-se na sede da CONVALE – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 001/2020, que tem por objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE: AGUA COMPRIDA, CAMPO FLORIDO, CONQUISTA, COMENDADOR GOMES, CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, DELTA, SACRAMENTO, PLANURA, VERÍSSIMO, CONFORME DEMANDA.**

Aberta a sessão Pública de Licitação, constatou-se a presença das interessadas LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES, AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL e TERRA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA ME, sendo que os envelopes de HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇO e PROPOSTA TÉCNICA, forma devidamente protocolados.

As empresas LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES e AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL não estão devidamente representadas em sessão de licitação. Já a licitante TERRA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA ME, encontra-se devidamente representada pela **Sra. Sarah Ferreira Carvalho**, conforme credenciamento apresentado.

Em seguida foi aberto o envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procedeu a análise da documentação de habilitação, sendo que:

A licitante LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES foi declarada inabilitada, posto que apresentou atestados de capacidade técnica porem sem a referida CAT – Certidão de Acervo Técnico.

A licitante AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL foi declarada inabilitada, posto que não comprovou a regularidade com a Fazenda Federal, apesar de poder fazer uso das benesses da LC 123/06, apresentou atestado de capacidade técnica que não possui similaridades e proporcionalidade com os serviços licitados, bem como balanço patrimonial com termo de abertura e encerramento mas sem o devido registro.

A licitante TERRA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA ME foi declarada inabilitada, posto que deixou de apresentar CRC – Certificado de Registro Cadastral.

Considerando que todas licitantes participantes no Certame foram inabilitadas, a administração fixa aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova proposta, nos termos do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, os quais saem da presente sessão cientificados.

Publicada a decisão, nessa sessão e nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, que após lida e achada conforme vai aprovada e assinada pelos presentes.

LEONARDO GUEDES SOUZA CORREIA
Presidente da CPL

Membros da CPL

TERRA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA ME

ATOS OFICIAIS CISTRISUL**COMUNICADO**

Cordialmente, venho como Presidente do CISTRISUL – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGENCIA DO TRIÂNGULO SUL, COMUNICAR A REABERTURA DE NOVOS CREDENCIAMENTOS DE MÉDICOS PARA SERVIÇOS DE AEROMÉDICO, A PARTIR DESTA DATA.

Solicitação do edital para credenciamento via e-mail: cistrisul.adm@gmail.com

Data credenciamento – 05/10/2020 a 05/11/2020.

Uberaba, 02 de Outubro de 2.020

ATENCIOSAMENTE.

CELSON PIRES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
PRESIDENTE DO CISTRISUL

ATOS OFICIAIS 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS DECISÕES**

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público para conhecimento dos interessados que esta 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS (2ºJARP) – UBERABA-MG, quando das sessões realizadas nos dias 04/09/2020, 11/09/2020, 18/09/2020 e 25/09/2020, julgou os recursos abaixo especificados, ficando todos, por este ato, intimados da decisão, para todos os efeitos legais:

ITEM	PROPRIETÁRIO	PROCESSO	LOCAL DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DECISÃO
1	David Sebastião de Oliveira	63/4494/2020	Rua Antônio Rodrigues Cunha Castro, 1480 Vila Mogiana.	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Deferido
2	Dinair Maria de Jesus	63/3965/2020	Rua Ossean de Souza Borges, 209	Falta o numero identificador do	Deferido

	Castro		Jardim Tita Rezende	Imóvel	
3	Lucas Antônio de Assis	63/3881/2020	Rua Maria Salomé Glauss Célia, 120 Jardim do Lago	Falta a reparação do passeio no imóvel de sua propriedade	Deferido
4	Maria Dolores Barros Botta	63/3393/2020	Av. Tobias Rosa, 185 Abadia	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido
5	Nayanne Grasilie Marques Silva	63/3909/2020	Rua Matheus Borja Grande, 677 Jardim do Lago	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade.	Deferido
6	Nayanne Grasilie Marques Silva	63/3910/2020	Rua Matheus Borja Grande, 677 Jardim do Lago	Falta a reparação do passeio no imóvel de sua propriedade	Indeferido
7	Lauriane Alves Nascimento de Jesus	63/3983/2020	Rua Adelina Vieira Libânio, 46 Jardim Libânio	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Deferido
8	Loteadora Rio Claro	63/3974/2020	Rua Ramom Peres Berber, 120 Jardim Tita Rezende	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Deferido
9	Lucas Santos Freitas	63/4112/2020	Rua Adelina Vieira Libânio, 37 Jardim Libânio	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Deferido
10	Ronaldo Ribeiro de Melo Junior	63/3992/2020	Rua Adelina Vieira Libânio, 86 Jardim Libânio	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Deferido
11	Terezinha de Jesus Cardoso	63/3932/2020	Rua Matheus Borja Grande, 52 Jardim do Lago	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Deferido
12	Daguivaldo de Oliveira Assumpção	63/3188/2020	Ru Wilson Antônio Rodrigues, 15 Alfredo Freire III	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Indeferido

Uberaba-MG, 01 outubro de 2020.

Bruno Silverio Silva
Presidente da 2ª JARP

ATOS OFICIAIS IPSEV

ATOS

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 095/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede a **ELAINE BORGES RODRIGUES**, CPF 067.004.286-29, companheira do ex-servidor **GUTEMBERG JORGE DA SILVA**, CPF 965.233.526-68, que era detentor do cargo efetivo de Assistente de Serviços de Saneamento, T.5, N.1, C.A, matrícula 01681-0, lotado na **CODAU**, aposentado pelo IPSEV em 01/03/2017, falecido em **22/07/2020**, o benefício de pensão previsto no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, sendo 100% enquanto satisfeitos os requisitos legais.

Este ato retroage a 22/07/2020.

Uberaba-MG, 30 de setembro de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEV
Decreto nº 12/2017

ATO DE APOSENTADORIA – 096/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede **APOSENTADORIA POR IDADE**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, à servidora **CELIA DOS SANTOS SILVA**, CPF 405.878.606-00, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 00162-7, no cargo efetivo/função pública de Servente Sanitário, T.63, N.19, C.B.

Este ato entra em vigor na data de **01/10/2020**.

Uberaba-MG, 01 de outubro de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEV
Decreto nº 12/2017

ATO DE APOSENTADORIA – 097/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede **APOSENTADORIA POR IDADE**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, à servidora **ALDA RODRIGUES**, CPF 434.038.326-00, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 09426-9, no cargo efetivo/função pública de Auxiliar de Serviços Gerais, T.63, N.14, C.A.

Este ato entra em vigor na data de **01/10/2020**.

Uberaba-MG, 01 de outubro de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEV
Decreto nº 12/2017

ATO DE APOSENTADORIA – 098/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede **APOSENTADORIA POR IDADE**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, à servidora **MARISTELA COSTA BOTELHO**, CPF 604.117.596-04, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 28778-4, no cargo efetivo/função pública de Professor de Educação Básica, T.90, N.9, C.C.

Este ato entra em vigor na data de **01/10/2020**.

Uberaba-MG, 01 de outubro de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEV
Decreto nº 12/2017

ATO DE APOSENTADORIA – 099/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede **APOSENTADORIA POR IDADE**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, à servidora **ELAINE MARIA DE MOURA**, CPF 361.634.906-06, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 33865-6, no cargo efetivo/função pública de Professor de Educação Básica, T.90, N.6, C.E.

Este ato entra em vigor na data de **01/10/2020**.

Uberaba-MG, 01 de outubro de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEV
Decreto nº 12/2017

ATO DE APOSENTADORIA – 100/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede **APOSENTADORIA POR IDADE**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, à servidora **MARIA DE FATIMA RIBEIRO**, CPF 436.511.436-00, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 33428-6, no cargo efetivo/função pública de Professor de Educação Básica, T.90, N.7, C.A.

Este ato entra em vigor na data de **01/10/2020**.

Uberaba-MG, 01 de outubro de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEV
Decreto nº 12/2017

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR. “RENÊ BARSAM”

EXTRATOS

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A EMPRESA DE CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.
Termo de Convênio / N.º	198/2018 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/10/2019

Uberaba/MG, 01 de outubro de 2019.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM” - FETI E A EMPRESA DE CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Segundo Convenente	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.
Termo de Convênio / N.º	198/2018 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do MTB.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 01/10/2020

Uberaba/MG, 01 de outubro de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
 Presidente - FETI
 Decreto Nº 0007/2017

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO DR. RENÊ BARSAM – FETI e a EMPRESA HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA.

PRIMEIRO CONVENENTE:	Fundação de Ensino Técnico Intensivo Dr. Renê Barsam – FETI
SEGUNDO CONVENENTE:	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA.
TERMO DE CONVÊNIO	N.º 137/2016/CD
OBJETO:	1.1-Torna sem efeito a publicação do dia 16/09/2020, Porta Voz 1863 do aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelos Decretos n.º 5.598/05 e 6481/2008 e portaria 723/2012 do MTE.

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
 Presidente - FETI
 Decreto Nº 0007/2017

C.P.L**EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020**
Exclusivo para M.E./E.P.P./EQUIP.**Objeto:**

FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO, para atender às necessidades da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI e também ao Centro de Excelência em Produção de Alimentos - CEPA (Seção de Produção - FETI); cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o referido Edital.

Prazo de fornecimento / Condições / Entrega:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura do mesmo, sendo que, durante esse período, se os referidos materiais/produtos vierem a apresentar quaisquer defeitos; deverão ser corrigidos ou substituídos.

Os materiais/produtos, objetos desta licitação, deverão ser entregues na sede da Fundação, à Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - Uberaba (MG), de acordo com as necessidades da Fundação, de Segunda-feira à Sexta-feira, nos horários: 08:30 às 10:40 horas / 13:30 às 16:30 horas.

Os materiais/produtos, objetos desta licitação, deverão estar em perfeito estado e serão entregues após a assinatura do contrato; a qual será de total responsabilidade e risco da licitante vencedora, incluindo a carga e a descarga; sendo que os produtos avariados ou de baixa qualidade serão recusados no ato da entrega.

Os materiais deverão ser entregues:

- Provisoriamente - Para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I/Edital);
- Definitivamente - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório.

Fundamento:

Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 11.488/2007; Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores); Decretos Federais nº 8.538/2015 e 10.024/2019; demais normas aplicáveis à espécie.

Dotação:

2950.004.122.040.2001.33903022 - 16058 0 100 51 / Fonte: RECURSO PRÓPRIO

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 05/10/2020 às 07:59 horas do dia 16/10/2020

Abertura das propostas por meio eletrônico:

Às 08:00 horas do dia 16/10/2020

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 16/10/2020

Valor total da licitação / Estimado	R\$ 33.933,69 (Trinta e três mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)
-------------------------------------	--

Local para aquisição do Edital (mediante entrega de um pen drive):

- Comissão Permanente de Licitações - FETI;
- Rua Equador nº 49 - Bairro Fabrício - CEP 38067.150 - Uberaba (MG);
- Horário: 09:00 às 16:30 horas;
- Disponível ainda nos portais: www.uberaba.mg.gov.br ou www.licitanet.com.br

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx34) 3338.6689 ou pelo e-mail: cpl.feti@uberabadigital.com.br

Uberaba (MG), 02/10/2020.

Prof. Eduardo Fernandes CallegariPresidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017**RATIFICAÇÃO**

No uso de minhas atribuições, **RATIFICO** a situação da Dispensa de Licitação nº 09/2020, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção geral com troca de peças, referente a 06 (seis) máquinas de costura industrial, destinadas a confecções de máscara de proteção contra a pandemia (corona vírus – COVID 19), visando atender as necessidades da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. René Barsam" – FETI".

A empresa que executará os serviços será: Milene Salustiano da Silva, CNPJ: 16.972.938/0001-03, no valor de R\$ 2.379,00 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais), a serem pagos até o 10º (décimo) dia após o protocolo da nota fiscal. O valor ofertado não alcança o limite de 10% do valor previsto na alínea "A" do Inciso II, do artigo 23, houve alteração de valores para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), Decreto 9.412/2018.

Registra-se e cumpra-se. Autuassee o processo e lavre-se o contrato.

Publique-se.

Uberaba, 01 de Outubro de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes CallegariPresidente/FETI
Decreto nº 0007/2017**ATOS OFICIAIS HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR****PROCESSO SELETIVO****PROCESSO SELETIVO — OFICIAL EM EDIFICAÇÃO**

O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/ 0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado PROCESSO SELETIVO para o cargo de OFICIAL EM EDIFICAÇÃO (VAGA TEMPORÁRIA) no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico www.hospitalregionaljosealencar.com/trabalhe-conosco até o dia 6 (seis) de outubro de 2020 (terça-feira), às 08h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

1. Ensino Fundamental completo.
2. Experiência na área de Construção Civil (obras, pintura, manutenção predial).
3. Conhecimento em assentamento de pisos e manutenção hidráulica será um diferencial.
4. Desejável experiência de 2 anos em obras.

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone (34) 3334-7647, durante o expediente administrativo.

MURILO ANTÔNIO ROCHASuperintendência
Hospital Regional José Alencar

ATOS OFICIAIS PROCON
EDITAIS DE INTIMAÇÕES**Decisões Administrativas “Fundamentadas Não Atendidas”**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.18-0004809
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03229
AUTUADA: MAGAZINE UBERABÃO LTDA – ME –REDE JOÃO ALEMÃO CONFEC. E ACESSÓRIOS
CNPJ: 12.497.239/0001-06

Ementa: Auto de Infração. Fiscalização de estabelecimento comercial. Publicidade enganosa. Ausência de precificação em produto/Divergência entre o anúncio e o pagamento final. Autuada inerte perante o prazo concedido para manifestação. Pena atenuada em razão de não ter penalidade irreccorível nos últimos 05 anos. Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Classificação FUNDAMENTADA/NÃO ATENDIDA com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 06 de fevereiro de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.18-0010069
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03435
AUTUADA: JOSIANE FORTES EIRELI – CHURRASCARIA CATARINENSE
CNPJ: 29.331.222/000179

Ementa: Auto de Infração. Fiscalização de estabelecimento comercial. Publicidade enganosa. Ausência de precificação dos produtos. Multa no valor de R\$ 2.000,00. Classificação no Sindec como Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 11 de fevereiro de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0002989
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03502
AUTUADA: OS REIS DA ECONOMIA LTDA
CNPJ: 24.393.751/0001-83

Ementa: Auto de Infração. Produtos expostos a venda com a validade expirada. Autuada apresentou defesa. Decisão administrativa proferida. Multa no valor de R\$ 1.66,66 (hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Classificação no SINDEC Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 14 de fevereiro de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

Decisão Administrativa “Fundamentada/Atendida”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0013039
RECLAMANTE: KAREN ARAÚJO DE SOUSA
RECLAMADA: CLÍNICA ODONTOLÓGICA LAGE DE UBERABA LTDA – “IEB – INSTITUTO DE ESTÉTICA BUCAL”
CNPJ: 25.390.589/0001-02

Ementa: Processo Administrativo. Reclamante realizou implante de coroa dentária junto à Reclamada no valor de 12 parcelas de R\$59,87, com garantia de 06 meses. A peça implantada apresentou vício e a Reclamada realizou a troca. Posteriormente, a peça apresentou vício novamente e, após recorrentes solicitações, a Reclamada afirmou que prosseguiria com os reparos após a Reclamante efetuar um novo pagamento. Reclamante pugnou pela troca de seu protético sem adição de novos valores. Reclamada concordou em realizar a troca sem custos adicionais, atendendo assim a pretensão da Reclamante. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 29 de setembro de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O **PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais**, com sede nesta cidade à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2976, Estados Unidos, pelo Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Órgão tramita o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.022.001.20-0002091, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03498**, onde figura como **AUTUADO(A) CBV TELECOM LTDA – CLARO, CNPJ Nº 25.011.394/0001-04**, e através do presente, e nos termos do § 7º c/c § 8º, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 0233/2017, **INTIMA o(a) AUTUADO(a)** supra citado(a) como **CBV TELECOM LTDA – CLARO, 25.011.394/0001-04**, para que tome ciência ao presente Auto de Infração, bem como para contestá-lo, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 30 dias do mês de setembro de 2020. Por mim, _____ **EMERSON DIAS RODRIGUES, CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O **PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais**, com sede nesta cidade à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2976, Estados Unidos, pelo Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Órgão tramita o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.022.001.20-0002359, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04501** onde figura como **AUTUADO(A) ATACADÃO S/A, CNPJ Nº 75.315.333/0241-21**, e através do presente, e nos termos do § 7º c/c § 8º, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 0233/2017, **INTIMA o(a) AUTUADO(a)** supra citado(a) como **ATACADÃO S/A, 75.315.333/0241-21**, para que tome ciência ao presente Auto de Infração, bem como para contestá-lo, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 30 dias do mês de setembro de 2020. Por mim, _____ **EMERSON DIAS RODRIGUES, CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.**

C.P.L**EDITAL RESUMIDO DO O PREGÃO PRESENCIAL 007/2020****EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P. EQUIP.**

Objeto – Contratação de empresa especializada na instalação/retirada, reinstalação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar (ar condicionado), tipo **SPLIT**, com unidade interna e externa, materiais (inclusive parte elétrica) e mão de obra inclusa, devendo a empresa entregar os condicionadores de ar funcionando, conforme especificações constantes no ANEXO I que acompanha o Edital, visando atender as necessidades da **Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon.**

Tipo de Licitação: menor preço pelo lote.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data da realização: 16/10/2020.

Credenciamento: A partir das 09 horas às 09:30min.

Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação e disputa de lances: A partir das 09h30min, (após encerrada a fase de credenciamento).

Valor inicial de referência da licitação - R\$ 9.080,00

Fonte de recursos – FONTE DO FUNDO.

Informações: O Edital poderá ser retirado junto a **Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON**, endereço: Av. Leopoldino de Oliveira, 2976, Bairro Estados Unidos – **CEP: 38.015-000**, portando *pen-drive* ou pelo e-mail cotacao.procon@uberabadigital.com.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3334-9100.

Uberaba/MG, 01 de outubro de 2020.

Marcelo Venturoso de Sousa
Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON - Decreto nº 3077/2019

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIAS**PORTARIA CME Nº 01/2020**

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE OS PRAZOS PARA PROTOCOLO DE PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO E PRORROGA OS PRAZOS DOS ATOS LEGAIS DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA, CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OCASIONADA PELA PANDEMIA COVID-19.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições, com observância do disposto no Decreto Municipal nº 5.365, de 19 de março de 2020; no Decreto Municipal nº 5.402, republicado por aperfeiçoamento no dia 27 de março de 2020, e suas alterações posteriores; e considerando a situação de emergência ocasionada pela pandemia COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, temporariamente, os prazos para protocolo de processos de credenciamento, autorização de funcionamento, renovação da autorização de funcionamento e mudança de endereço das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, enquanto durar o período de calamidade pública, ocasionado pela pandemia COVID-19.

Parágrafo único A suspensão temporária dos prazos a que se refere o *caput* deste artigo justifica-se pela impossibilidade de realização de verificação *in loco*, devido à suspensão das aulas presenciais, conforme disposto no inciso XX do Art. 13, no inciso XIII do Art. 26 e no Art. 29 da Resolução CME 02, de 3 de outubro de 2018.

Art. 2º Ficam prorrogados, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2020, os atos legais de credenciamento, autorização de funcionamento e renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, cujo vencimento ocorra durante o período de calamidade pública, ocasionado pela pandemia COVID-19.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 22 de setembro de 2020.

Katia Cilene da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Uberaba

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2020

ALTERA A RESOLUÇÃO CME 01, DE 22 DE MAIO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A OFERTA DE REGIME ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS – COVID-19, PARA O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Uberaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, pela Lei Municipal nº 10.616, de 19/07/2008 e pela Lei Municipal nº 12.831, de 29/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º da Resolução CME 01, de 22 de maio de 2020, que “Dispõe sobre as normas para a oferta de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19, para o cumprimento da carga horária mínima exigida, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Na Educação Infantil as instituições de ensino ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II do caput do Art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme estabelece a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

§1º As atividades escolares não presenciais oferecidas na Educação Infantil como forma de complementar a aprendizagem, devem estar de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação.

§2º Nesta etapa de escolarização, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não dos objetivos de aprendizagem estabelecidos pela instituição de ensino, ficando à criança assegurado o seu direito de progressão, sem retenção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, conforme determina o artigo 31, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. “

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 22 de setembro de 2020.

Katia Cilene da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Uberaba

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2020

INSTITUI E ORIENTA A ADEÇÃO AO CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS – CRMG, COMO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO AO LONGO DAS ETAPAS EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS RESPECTIVAS MODALIDADES, NAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERABA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Uberaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, pela Lei Municipal nº 10.616, de 19/07/2008 e pela Lei Municipal nº 12.831, de 29/03/2018, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.200, de 22 de maio de 2015, que aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba – PDME para o decênio 2015-2024;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/MG nº 937, publicado em 19 de dezembro de 2018, que manifestou-se sobre o Currículo de Referência para implementação nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Sistema Estadual de Ensino do Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 470, de 27 de junho de 2019, que institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas do Sistema de Ensino de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0026, de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre a homologação da adesão do Município de Uberaba ao Currículo Referência de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG, nas instituições do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, como documento de caráter normativo, que estabelece os direitos de aprendizagem para todos os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A implementação do Currículo Referência de Minas Gerais acontecerá, impreterivelmente, a partir do início do ano letivo de 2020 para a Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, para resguardar as especificidades do território e as demandas educacionais de responsabilidade do ente federado, importa o Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG, por adesão do poder público municipal, como um dos documentos norteadores do processo de elaboração ou adequação dos Currículos e Projetos Político-Pedagógicos das instituições de ensino públicas e privadas do âmbito de sua competência.

§ 1º Os currículos devem ser elaborados sob os princípios da gestão democrática conforme a realidade local e social da instituição de ensino e de seus estudantes, respeitando o princípio segundo o qual os direitos e objetivos de aprendizagem são comuns.

§ 2º Em atendimento às características regionais e locais, os currículos escolares podem ser complementados, em cada instituição/rede de ensino, por uma parte diversificada, tendo como referência o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG.

§ 3º No exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, as instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino devem reformular os seus Projetos Político-Pedagógicos, de forma a garantir todos os Direitos de Aprendizagem, Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, Competências e Habilidades, instituídos no Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Educação - SEMED orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino quanto ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Educação de Uberaba, no âmbito de suas competências, monitorar a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG e resolver as questões suscitadas pela presente norma.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

Uberaba, 22 de setembro de 2020.

Katia Cilene da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Uberaba

ATOS OFICIAIS P.M.U

C.P.L

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2020

EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto: Aquisição de switch (08 e 24 portas), rack padrão 19" de 12 U, aparelhos telefônicos e estabilizadores, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 06/10/2020 às 12h59min do dia 20/10/2020.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 20/10/2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 20/10/2020.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 11.227,60.

Fonte de recursos: Vinculados.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 220/2020 estará disponível a partir das 12 horas do dia 06/10/2020 através dos seguintes:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 1º de outubro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2020**EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.**

Objeto: Aquisição de utensílios domésticos, elétricos, de limpeza, de proteção e segurança, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 06/10/2020 às 12h59min do dia 20/10/2020.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 20/10/2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 20/10/2020.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 17.807,87.

Fonte de recursos: Vinculados/Próprios.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 221/2020 estará disponível a partir das 12 horas do dia 06/10/2020 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 1º de outubro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2020**EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.**

Objeto: Aquisição de capa para sofá, bolsa tipo nécessaire e cobertor de solteiro, em atendimento à Secretaria da Saúde [SMS].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 05/10/2020 às 12h59min do dia 19/10/2020.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 19/10/2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 19/10/2020.

Modo de disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 3.319,90.

Fonte de recursos: Vinculados.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 226/2020 estará disponível a partir das 12 horas do dia 05/10/2020 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 1º de outubro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2020**EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.**

Objeto: Aquisição de condicionadores de ar e prestação de serviços de instalação dos aparelhos, em atendimento à Secretaria da Saúde [SMS].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 06/10/2020 às 12h59min do dia 20/10/2020.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 20/10/2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 20/10/2020.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 23.045,52.

Fonte de recursos: Vinculados.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 227/2020 estará disponível a partir das 12 horas do dia 06/10/2020 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 1º de outubro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 181/2020, tendo como objeto, pelo menor preço, a aquisição de bebedouros industriais e purificador de água, e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente e devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – licitacoes-e em 29/09/2020, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço:

• **NICO & BE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:**

LOTE 01 - Valor total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração
(Autoridade competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2020, cujo objeto é a aquisição de 25 (vinte e cinco) aparelhos telefônicos e 13 (treze) estabilizadores, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS], tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente e devidamente adjudicado em 29/09/2020, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual se tornaram vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no Edital e apresentarem os menores preços pelos lotes:

DIRCEU LONGO & CIA LTDA.:

LOTE 01 – Valor global de R\$ 1.790,00 (um mil e setecentos e noventa reais).

• **JULIANA FERREIRA DA SILVA 01547479639:**

LOTE 02 – Valor global de R\$ 2.389,92 (dois mil e trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 1º de outubro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração
(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 192/2020, tendo como objeto, pelo menor preço, a aquisição de 01 (um) veículo novo, 0 (zero) quilômetro, tipo Van, cor branca, ano e modelo do ano corrente ou superior, em atendimento à Secretaria de Administração (SAD), tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente e devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 01/10/2020, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

• **PGL COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI:**

LOTE 01 - Valor global de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais).

Registre-se, publique-se e lavre-se o Termo de Contrato.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 1º de outubro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração
(Autoridade competente)

REVOGAÇÃO

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, **REVOGO** o processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2020**, cujo objeto foi a **aquisição de 01 (um) veículo utilitário novo, tipo micro-ônibus urbano, adaptado, 0 (zero) quilômetro, 01 (um) ano de garantia, com ar, ano e modelo do ano corrente ou superior**, visando atender à **Secretaria de Administração [SAD]**. A revogação se deu em razão de que todas as empresas participantes não atenderam às exigências do Edital, sendo desclassificadas e, conseqüentemente, restando **fracassado** este processo. Caso ainda seja de interesse, fica esta Administração Pública legitimada a instaurar novo certame, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 1º de outubro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração
(Autoridade Competente)

EXTRATO DO III ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 237/2017

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.
CONTRATADA:	UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. (Nome de Fantasia: UNIMED UBERABA).
OBJETO:	Constitui objeto do aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cujo objeto está especificado no item 1.1 do Contrato original.
PRAZO:	Tendo em vista o disposto na Cláusula I do instrumento, prorroga-se o prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses , compreendendo o período de 01/10/2020 à 30/09/2022 .
VALOR:	O valor mensal do aditivo, em decorrência do prazo de vigência acima mencionado, está estimado em R\$ 900.608,98 (novecentos mil seiscentos e oito reais, noventa e oito centavos) , perfazendo o valor global, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, em R\$ 21.614.615,42 (vinte e um milhões seiscentos e quatorze mil, seiscentos e quinze reais, quarenta e dois centavos) .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<p>SECRETARIA DE SAÚDE</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ 1510.10.122.201.2002.33903936.0102-5447 ➤ 1510.10.302.498.6141.33903936.0102-6253 ➤ 1510.10.305.324.2202.33903936.0102-5460 ➤ 1510.10.302.498.6221.33903936.0102-5456 ➤ 1510.10.302.498.2943.33903936.0102-5450 ➤ 1510.10.301.497.4415.33903936.0102-4425 ➤ 1510.10.305.324.2956.33903936.0102-5461 <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ 1450.12.365.465.2404.33903936.0101-6491 ➤ 1450.12.361.465.2404.33903936.0101-6319 ➤ 1410.12.122.311.2134.33903936.0101-6183 <p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ 0710.04.122.040.2001.33903936.0100-6422.
GESTORA/FISCALDO CONTRATO:	GESTORA: Sandra Claudia Capuzzo Barra FISCAL: Cleonice Almeida Rocha de Sousa
LICITAÇÃO:	Pregão Presencial nº 120/2017

Uberaba/MG, 1º de outubro de 2020

Luciana Campos Guimarães.
Chefe do Depto de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios - SAD
Decreto 2918/2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SESURB-OBRAS-SDS**Extrato do V Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 54/2018.**

ADITANTE CONTRATANTE	- Município de Uberaba.
ADITANTE-CONTRATADA	TRIDEL CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO	Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviços de engenharia, para reforma da Unidade Regional de Saúde Terezinha das Graças Girão de Carvalho, situada na Rua Adilson Resende Acure, 277, Bairro Vila Arquelau, neste Município, em atendimento à Secretaria de Saúde.
PRAZO	Tendo em vista o constante na Cláusula anterior, prorroga-se o prazo por mais 03 (três) meses, a partir do seu efetivo vencimento.
RECURSOS FINANCEIROS	1510.10.302.498.6140.33903914.0123-4443
LICITAÇÃO	Tomada de Preços nº 13/2017.

Uberaba/MG, 07 de Agosto de 2020.

Iraci José de Souza Neto
Secretário de Saúde

EDITAL DE ORDEM DE APLICAÇÃO DE PUNIÇÃO CONTRATUAL E DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO

O Município de Uberaba, por força do artigo 78, I e 87, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, com respaldo no parecer jurídico de folhas nº 941/946 do processo, comunica que decidiu, em decorrência do declinado no Processo de Licitação - Pregão Presencial nº 179/2019, **resolver (cancelar) o contrato administrativo 81/2020, celebrado com a empresa Quatro Construções MCGF LTDA.**

Conforme decisão do Senhor Secretário de Serviços Urbanos e Obras de Uberaba, a sanção e resolução serão formalizadas mediante publicação deste edital em Imprensa Oficial do Município de Uberaba/MG (Porta Voz).

Uberaba, 17 de setembro de 2020.

Cláudio Costa Junqueira
Secretário de Serviços Urbanos e Obras de Uberaba/MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE**EXTRATO DO II ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 224/2018**

LOCATÁRIO:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
LOCADOR:	PALMÉRIO GONÇALVES RAMOS
OBJETO:	1.1– Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a locação do imóvel situado nesta cidade de Uberaba – MG, na Rua Afonso Rato nº 343, Bairro Centro, destinado ao funcionamento da Unidade Especializada de Reabilitação – UER, da Secretaria de Saúde – SMS.
DO PRAZO:	2.1 – Tendo em vista o disposto na Cláusula I deste instrumento prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12/09/2020 a 11/09/2021.
DOS RECURSOS FINANCEIROS:	3.1 – As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta da dotação orçamentária nº: •1510.10.302.498.2943.33903614.0102-4901
DO VALOR:	4.1 – Os valores, global e mensal, da locação em apreço permanecem nos quantitativos de R\$ 55.497,72 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos) e R\$ 4.624,81 (quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), respectivamente.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:	5.1– Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas inseridas no Termo de Contrato referenciado e aditivos, no que com este instrumento não conflitarem.
FISCAL/GESTOR CONTRATO	DO GESTOR: Sheron Helen da Silva Pimenta Matrícula: 49.889-0 FISCAL: Flávia Cândido Martins Matrícula: 50.244-8
LICITAÇÃO:	DISPENSA Nº 019/2018

Uberaba/MG, 01 de outubro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 2926/2019

EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 215/2019

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG										
CONTRATADA:	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.										
OBJETO:	1.2– Constituem objetos deste instrumento a prorrogação do prazo e o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a locação de concentrador de oxigênio, visando atender ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar do Município, Secretaria de Saúde – SMS.										
DO PRAZO:	2.1 – Tendo em vista o disposto na Cláusula I deste instrumento prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses, a partir de seu efetivo vencimento.										
DOS RECURSOS FINANCEIROS:	3.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº: •1510.10.303.499.6154.33903299.0102-5505 e/ou sua correspondente.										
DO VALOR:	4.1 – O valor deste aditivo, em decorrência do acréscimo acima mencionado, é de R\$ 77.406,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e seis reais), sendo:										
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>QUANT/UNID</th> <th>QUANT/UNID COM ACRESCIMO DE 25%</th> <th>VALOR UNITÁRIO</th> <th>VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUAL</th> <th>VALOR TOTAL DO CONTRATO COM ACRESCIMO DE 25%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO (200 APARELHOS)</td> <td>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO (50 APARELHOS)</td> <td>R\$ 129,01</td> <td>R\$ 309.624,00</td> <td>R\$ 387.030,00</td> </tr> </tbody> </table>	QUANT/UNID	QUANT/UNID COM ACRESCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO COM ACRESCIMO DE 25%	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO (200 APARELHOS)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO (50 APARELHOS)	R\$ 129,01	R\$ 309.624,00	R\$ 387.030,00
QUANT/UNID	QUANT/UNID COM ACRESCIMO DE 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO COM ACRESCIMO DE 25%							
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO (200 APARELHOS)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO (50 APARELHOS)	R\$ 129,01	R\$ 309.624,00	R\$ 387.030,00							
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:	5.1– Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas inseridas no Termo de Contrato referenciado e aditivos, no que com este instrumento não conflitarem.										
FISCAL/GESTOR CONTRATO	DO GESTOR: Ana Carolina Cury Abbade Mendes Matrícula: 40.479-9										

	FISCAL: Eunice Cristina Peres Simões Matrícula: 34.875-9
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2019

Uberaba/MG, 01 de outubro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 2926/2019

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 216/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **aquisição de kits de teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa específica de antígenos (Ag) de SARS-COV-2 em amostras de swab nasofaringe**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços para os itens:

•LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI.:ITEM 01 - valor global de **R\$ 38.925,00** (trinta e oito mil e novecentos e vinte e cinco reais).**•VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA.:**ITEM 02 - valor global de **R\$ 94.500,00** (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se.

Uberaba/MG, 01 de outubro de 2020.

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 2926/2019
(Autoridade Competente)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2020.**

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG.
CONTRATADA:	TEFLANA BUFFET E EVENTOS LTDA.
OBJETO:	Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de vigência do termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviços de Buffet para almoço e jantar , em atendimento à Unidade de Atenção ao Idoso da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.
PRAZO:	Tendo em vista o disposto na Cláusula I deste instrumento, prorroga-se o prazo por mais 06 (seis) meses, a partir de seu efetivo vencimento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1810.08.241.493.2125.33903927.0229.6962 e/ou suas correspondentes.
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 224/2019.

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2020.

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020 - LAO - LICENÇA AMBIENTAL ONLINE**

Nº Processo	Nome do Requerente	Empreendimento	Modalidade de Licença	Atividade - Deliberação Normativa nº 217/2017	Local
200/2020	Luis Antonio Guissoni Extração e Comercialização de Cascalho e Areia	Luis Antonio Guissoni Extração e Comercialização de Cascalho e Areia	LAS-RAS	A-03-01-8	Rodovia MG 190 - Km 794, Zona Rural
201/2020	Jonas Barcellos Correa Filho	Chácara Mata Velha - Mat. 70.743, 30.928, 67.359, 22.662, 22.692, 14.019 e 73.456	LAS-RAS	G-02-07-0	Rodovia Br 050, 193 - Zona Rural
202/2020	José Puertas Zafrá e Outros	Fazenda Boa Esperança e Santa Fé - Matrículas nº 848 e 5.141	LAS-CADASTRO	G-01-03-1 e G-02-07-0	Rodovia Br 050, 0 - seguir 14 km à esquerda - Zona Rural
203/2020	Antonio Miguel e CIA LTDA - ME	Antonio Miguel e CIA LTDA - ME	LAS-CADASTRO	F-06-01-7	Rodovia BR 262, Km 773 - Zona Rural
204/2020	Arimondes Pereira de	Fazenda Boa Esperança -	LAS-RAS	G-01-01-5; G-01-03-1 e	Rodovia LMG 798 - Km 39

	Oliveira	Matrícula nº 46.500		G-02-07-0	sentido Nova Ponte - Zona Rural
205/2020	Hemifarma Ltda	Hemifarma Ltda	LAS-CADASTRO	C-05-02-9	Avenida Guilherme Ferreira, nº 601 - Centro
206/2020	José Marajo Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Spe - Epp	Loteamento Iha Bela II	LAS-CADASTRO	E-04-01-4	Rua Eloi Rodrigues da Cunha, 0 - UPG Marajó
207/2020	Lineu de Souza Macedo	Fazenda Furna da Onça - Mat. 16.045	LAS-CADASTRO	G-01-03-1 e G-01-07-0	Av. Leopoldino de Oliveira, nº 579 - Apto. 201 Bloco H - Estados Unidos
208/2020	Rafaella Aparecida	Rafaella Aparecida Miranda Ferreira	LAS-CADASTRO	F-05-16-0	Av. Dep. José Marcus Cherem, nº 1534 - Vila São Cristovão
209/2020	Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A	Fazenda Floresta	LAS-RAS	A-03-01-9	Rodovia BR 050, 121 - Zona Rural
210/2020	Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A	Fazenda Cruzeiro do Sul	LAS-RAS	A-03-01-9	Rodovia BR 050, 121 - Zona Rural
211/2020	Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A	Fazenda Mirassol	LAS-RAS	A-03-01-9	Rodovia BR 050, 121 - Zona Rural
212/2020	Euripedes Sebastião Alves	Sítio Terra de Palmeiras	LAC1 (LP+LI+LO)	G-02-02-2 e G-02-07-0	Rodovia BR 050, 12 à direita - Zona Rural
213/2020	Raizen Energia S.A	Fazenda Guanabara	LAS-CADASTRO	G-01-03-1	Zona Rural 0
214/2020	Raizen Energia S.A	Fazenda Santa Terezinha	LAS-CADASTRO	G-01-03-1	Zona Rural 0
215/2020	Serralheria Artística 2210 LTDA	Serralheria Artística 2210 LTDA	LAC1 (LOC)	B-05-03-7	Av. Guilherme Ferreira, 2210 - São Benedito
216/2020	RT Auto Center Comércio e Manutenção de Veículos LTDA	RT Auto Center Comércio e Manutenção de Veículos LTDA	LAS-CADASTRO	F-01-10-1	Rua Regencia, nº 66 - São Benedito
217/2020	Flavia Fabrini Ferracine	Fazenda Alto Sepetiba / Cerro da Mata	LAS-CADASTRO	G-01-03-1	Rodovia BR 262, após o trevo, Km 829
218/2020	Jose Puertas Jimenez & Filhos Ltda	Jose Puertas Jimenez & Filhos Ltda	LAS-CADASTRO	F-06-01-7	Avenida José Vallim de Mello, nº 1.156 - Parque das Gameleiras
219/2020	Auto Posto Zebu Ltda	Auto Posto Zebu Ltda	LAS-CADASTRO	F-06-01-7	Rodovia Br 050, 0 - Km 181,3 Posto - Parque das Gameleiras
220/2020	Delta Sucroenergia S.A - Unidade Volta Grande	Fazenda Santa Marta - Matrícula nº 77.635	LAS-CADASTRO	G-01-03-1	Rodovia Br 050, 023 - 23,5 Km de Ura à esquerda
221/2020	Delta Sucroenergia S.A - Unidade Volta Grande	Fazenda São José - Mat. 15.044	LAS-CADASTRO	G-01-03-1	Rodovia BR 050, nº 32 - Zona Rural
222/2020	Delta Sucroenergia S.A - Unidade Delta	Fazenda Bebedouro - Matrícula nº 18.262	LAS-CADASTRO	G-01-03-1	Rodovia BR 050, 14 - Zona Rural
223/2020	Delta Sucroenergia S.A - Unidade Delta	Fazenda Shangri-la - Matrículas nºs 1.486 e 89.950	LAS-CADASTRO	G-01-03-1	Rodovia Br 262, 7 - Zona Rural

LICENÇAS AMBIENTAIS CONCEDIDAS NO MÊS DE SETEMBRO - LICENÇA AMBIENTAL ONLINE

Nº DO PROCESSO	MODALIDADE DA LICENÇA E Nº	EMPREENDEDOR	CNPJ/CPF	EMPREENDIMENTO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
93/2020	LAS-CADASTRO Nº 26/2020	PEDRA BONITA MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS EIRELI	71.347.751/0001-27	PEDRA BONITA MÁRMORES GRANITOS E PEDRAS LTDA	NENÊ SABINO, Nº/KM 330, OLINDA	B-01-09-0	23 DE SETEMBRO DE 2020	23 DE SETEMBRO DE 2030
177/2020	LAS-CADASTRO Nº 26/2020	ELIANE REGINA DANDARO	091.845.278-38	FAZENDA SANTA HELENA - MATRÍCULA 87.036	ESTRADA PRINCIPAL, Nº/KM 5, ZONA RURAL	G-01-03-1	29 DE SETEMBRO DE 2020	29 DE SETEMBRO DE 2030

MARLUS SÉRGIO BORGES SALOMÃO
Secretário de Meio Ambiente

LICENÇAS AMBIENTAIS CONCEDIDAS NO MÊS DE SETEMBRO 2020

MODALIDADE DA LICENÇA	EMPREENDEDOR	CNPJ/CPF	EMPREENDIMENTO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	EMIÇÃO	VALIDADE
2ª VIA - CERTIFICADO LIC+LO Nº 08/2019	INCA – Incineração e Controle Ambiental Ltda	07.271.139/0002-08	INCA – Incineração e Controle Ambiental Ltda	Uberaba - MG	F-05-13-4	08 de setembro de 2020	08 de março de 2027

MARLUS SÉRGIO BORGES SALOMÃO
Secretário de Meio Ambiente

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA – MG.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCEMG

Extrato do I Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 411/2019

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA
CONTRATADA:	AUTTRAN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência e a readequação de quantidades de itens contratados gerando uma redução de 7,72% do valor global, inicialmente ajustado no Termo de Contrato referenciado cuja finalidade é a prestação de serviços e fornecimento de equipamentos sob regime de locação, com respectivos manuais, instalação e manutenção, suporte técnico e treinamentos, para operação da implantação do sistema de monitoramento de frota e informação aos usuários do transporte, no município de Uberaba, em atendimento à Secretaria de Defesa Social – SDS.
PRAZO:	12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/10/2020 à 30/09/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1910.15.451.431.1252.33904002.0100-5993 - e/ou sua correspondente.
LICITAÇÃO:	TOMADA DE PREÇOS N.º 24/2019

Uberaba/MG, 30 de setembro de 2020.

Wellington Cardoso Ramos
Secretário de Defesa Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**NOTIFICAÇÃO**

CONCESSIONÁRIA: LAR PARAÍSO DOS IDOSOS

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL II SITUADA NO JARDIM NENÊ GOMES.

NOTIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE OCUPAÇÃO

De conformidade com os levantamentos técnicos realizados, constatamos que o imóvel identificado acima não se encontra edificado, nos termos previstos no artigo 4º, da Lei Municipal Nº 9.552/2004.

Diante do exposto, NOTIFICAMOS o concessionário acima qualificado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento deste termo, apresente justificativa escrita.

Em cumprimento ao **Decreto nº 3645**, de 31 outubro de 2011, informamos que foi instaurado o **Processo nº 01/8777/2020**, de Reversão de Área Pública conforme dispõe o § 2º, II, do referido decreto.

Informamos que o referido prazo está regulamentado pelo decreto já mencionado e após este prazo serão tomadas as medidas legais para a retrocessão da área concedida.

Segue, anexa, a cópia da referida publicação do decreto, cuja autenticidade poderá ser comprovada através do site www.uberaba.mg.gov.br.

Uberaba, 05 de agosto de 2020

Luciano dos Santos Alves
Matrícula – 8133-7

Jacqueline Roméria Teodoro
Chefe do Departamento Central de Gestão Patrimonial

LAUDO DE VISTORIA

1. CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Uberaba.

2. CONCESSIONÁRIA: JAIRO DOS SANTOS PRATA – ME

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Foi instaurado **Processo nº 107/47898/2017** de 03/07/2017, em cumprimento ao Decreto nº 3.645, de 31/10/2011.

4. OBJETO DE VISTORIA

ÁREA PÚBLICA SITUADA NO DISTRITO INDUSTRIAL II COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO:

O ponto inicial desta descrição, P - 0 localiza-se numa distância de 46,82 metros da área verde 07; deste segue pelo alinhamento predial da Rua 06, por uma distância D = 35,00 metros, até encontrar o ponto P-1; deste segue virando à direita por um ângulo de 88º, passando a confrontar com os lotes 07, 08, 09, 10, 11 e 12, por uma distância D = 137,28 metros, até encontrar o ponto P - 2; deste, segue virando à direita, por um ângulo de 90º, passando a confrontar com o lote 13, por uma distância D = 13,27 metros, até encontrar o ponto P - 3; deste, segue virando à direita, por um ângulo de 117º, passando a confrontar com a área verde 07, por uma distância de D = 40,09 metros, até encontrar o ponto P - 4; deste segue virando à direita, por um ângulo de 155º, passando a confrontar com o lote 04, por uma distância D = 100,42 metros até encontrar o ponto P - 0, início desta descrição, fechando assim o perímetro e totalizando uma área de 4.154,84m² (quatro mil cento e cinquenta e quatro metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados)

5. **FINALIDADE:** Verificação do cumprimento da Lei nº 11.794 de 11 de novembro de 2013.

6. **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** O imóvel acima descrito foi vistoriado no dia 26 de julho de 2017, como resultado constatou-se que área está vaga, cercada por alambrado e sem nenhuma benfeitoria.

7. **PROCEDIMENTOS UTILIZADOS:** Registro fotográfico.

Uberaba, 26 de julho de 2017.

Luciano dos Santos Alves
Analista - Administração

Jacqueline Roméria Teodoro
Chefe do Departamento Central de Gestão Patrimonial

DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 081/2020

PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGO

Carlos Dalberto de Oliveira Junior, Secretário de Administração e José Renato Gomes, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Inovação, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados que nos termos e condições deste Edital, será **PRORROGADO** o Processo Seletivo Simplificado para a função pública temporária de **PSICÓLOGO**, autorizado pelo edital nº139/2018, Publicado no Jornal Porta Voz nº1628 de 01 de Agosto de 2018, cujo resultado final foi homologado através do Edital nº163/2018 publicado no Jornal Porta Voz Nº1646 de 05 de Outubro de 2018, por igual período de 24 (vinte quatro) meses, em caráter temporário, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, da Lei Complementar nº347/2005 e posteriores alterações, para atender às necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, entra em vigor a partir de 05 de outubro de 2020

Uberaba, 02 de Outubro de 2020

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Inovação

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

LEI

Uberaba (MG), 01 de Outubro de 2020.

Of. Nº 1.248 - SEGOV/2020
Da: Secretaria de Governo
Ao: Exmo. Sr.
Vereador ISMAR VICENTE DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

VETO TOTAL
LEI Nº 13.319/2020.

Senhor Presidente,

Analisando a **Lei nº 13.319**, 8 de setembro de 2020, que “**Cria o 'Programa de Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos', no âmbito do Município de Uberaba e dá outras providências**” somos levados a opor-lhe **VETO TOTAL**, por **inconstitucionalidade formal e material**, em conformidade com o inciso II do art. 78 da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de Lei de autoria do vereador Cleomar Marcos de Oliveira.

A Lei Municipal nº 13.319/2020 reporta-se à criação do Programa de Combate ao Desperdício de Alimentos no Município de Uberaba, em que teve como parâmetro as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.016/2020.

A referida Lei pretende combater o desperdício de alimentos e a doação de excedentes para pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica, estado de necessidade e de risco alimentar ou nutricional.

Contudo, ao vislumbrar as diretrizes da Lei Federal 14.016/2020, artigo 1º, § 2º, verifica-se a existência de contradição com os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal 13.319, no que se refere a atuação do Poder Público, visto que ele não poderá atuar como intermediário nesse procedimento, mas sim como colaborador, mediante convênio e parcerias com os doadores (supermercados, lanchonetes, etc.).

Ademais, referida Norma invade competência do Chefe do Executivo, em afronta ao princípio da separação dos poderes, uma vez que se refere a matéria típica de organização administrativa, interferido diretamente na estrutura e nas atribuições dos órgãos públicos, cuja iniciativa legislativa é reservada, privativa ao Chefe do Poder Executivo.

Deste modo, nítido está a caracterização da inconstitucionalidade material da norma Municipal, tendo em vista a afronta à norma constitucional, que serve de parâmetro e supremacia para estabelecer os demais atos e normas infraconstitucionais.

Podemos também citar, a **Lei nº 9.504/1997 – Lei das Eleições**, que prevê em seu **artigo 73, § 10**:

Art. 73 - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(.....)

§ 10 - No ano em que se realizar eleição, fica proibida a **distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios** por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de **programas sociais** autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Logo, vale ressaltar que a falta de amparo legal na Lei Orçamentária, inviabiliza a criação do Programa Municipal em destaque, tendo em vista que **impõe atribuições e cria despesas ao Executivo não previstas no orçamento e sem fonte de custeio**.

Assim, não resta outra conclusão que não da **inconstitucionalidade formal e material** da Lei nº 13.319/2020.

Diante do exposto opomos **VETO TOTAL** a matéria.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

PORTARIAS

PORTARIA CG N. 13, 02 E OUTUBRO DE 2020

REVOGA AS PORTARIAS QUE MENCIONA

O **CONTROLADOR-GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, I e III da Lei Orgânica do Município e

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga as **Portarias Internas nº 01, de 18 de março de 2020**, veiculada no Porta Voz Ed. nº 1794, **nº 08, de 14 de agosto de 2020**, veiculada no Porta Voz Ed. nº 1854 e **nº 11, de 02 de Setembro de 2020**, veiculada no Porta Voz Ed. nº 1859.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 02 de Outubro de 2020.

LEONARDO SILVA QUINTINO
Controlador Geral

PORTARIA INTERNA SAD/PMU Nº 088/2020

Dispõe sobre o posicionamento nominal em progressão na carreira da servidora da Administração Direta Municipal e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar nº 392, de 17/12/2008, e nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 501, de 09/09/2015, considerando a Súmula 473 do STF e de acordo com o que restou decidido no Processo Administrativo nº 01/24955/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, na forma do Anexo Único, o posicionamento nominal da servidora Poliana de Oliveira (matrícula 41333-0) no cargo de Professor de Educação Infantil, carreira do Magistério de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, que adquiriu estabilidade por meio do aproveitamento de estágio

probatório cumprido em outro cargo público da Administração Direta do Município, nos termos do art. 22, § 2º, Lei Complementar 392, de 17/12/2008, do § 6º do art. 21 da Lei Complementar nº 501, de 09/09/2015, e de acordo com o Processo Administrativo 01/24955/2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 3 de outubro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º desta Portaria)

I – CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MATRÍCULA	NOME	TABELA	NÍVEL	CLASSE	CARGO
41333-0	POLIANA DE OLIVEIRA	90	2	E	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 1.435, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 1.386/2020 que “Designa Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras e Secretaria de Defesa Social” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - A Portaria nº 1.386, 31 de julho de 2020, que “Designa Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras e Secretaria de Defesa Social”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (.....)
(.....)”

II – Secretária: ALESSANDRA GONÇALVES LOPES VITOR DE OLIVEIRA; (NR=NOVA REDAÇÃO)”

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor no dia 28 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CLÁUDIO COSTA JUNQUEIRA
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

WELLINGTON CARDOSO RAMOS
Secretário de Defesa Social

DECRETOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO II

DECRETO Nº 5.907, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública” reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020” e outras providências.

O **PREFEITO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

D E C R E T A:

Art. 1º - O Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por meio da Fundação Cultural de Uberaba, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, ficando a Fundação Cultural cadastrada como órgão perante a plataforma “Mais Brasil” para execução e ordenação das despesas.

Parágrafo Único - A Fundação Cultural de Uberaba, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deve providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Uberaba, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Execução da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Uberaba para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
- IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Uberaba;
- V - acompanhar a execução dos recursos transferidos;
- VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Uberaba.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata este artigo é composto pelos seguintes integrantes:

- I – Presidente da Fundação Cultural de Uberaba, que o presidirá;
- II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;
- III – 8 (oito) servidores da Fundação Cultural de Uberaba, indicados pela Presidente da FCU;
- IV - 03 (três) representante do Conselho Municipal de Política Cultural, indicados pela Presidente da FCU;
- V – 01 (um) integrante do Fórum Permanente de Cultura de Uberaba.

§ 2º - A fiscalização da execução do disposto na Lei Federal nº 14.017/20, bem como da distribuição dos recursos públicos e suas corretas prestações de contas, ficam sob responsabilidades dos órgãos de controle da FCU, a saber, Conselho Municipal de Políticas Culturais, Conselho Fiscal, Controladoria e Assessoria Jurídica, sem prejuízo da fiscalização realizada no âmbito dos demais órgãos de controle da Administração Pública.

Art. 3º - O Presidente da Fundação Cultural de Uberaba pode expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º - Revogados os atos em contrário os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 21 de Agosto de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

JAINÉ IRENE BASILIO TEODORO MACHADO DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

DECRETO Nº. 6074, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.567.021,00 (nove milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e vinte e um reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0310.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	50.000,00
1310.04.122.040.2001.319013	0 100	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	20.000,00
1310.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	15.000,00
2010.18.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	274.000,00
1910.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	1.122.000,00
1740.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	50.000,00
2310.04.122.040.2001.319005	0 100	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	20.000,00
0710.04.122.040.2001.319005	0 100	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	34.675,00
1910.04.122.040.2001.319005	0 100	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	21.440,00
0310.04.122.040.2001.319005	0 100	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	5.560,00
1310.04.122.040.2001.319005	0 100	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	7.238,00

1740.04.122.040.2001.319005	0 100	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	4.377,00
2010.18.122.040.2001.319005	0 100	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	5.472,00
2110.04.122.040.2001.319005	0 100	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	7.760,00
1460.13.122.311.2134.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	94.000,00
1410.12.122.311.2134.319004	0 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	90.000,00
1410.12.122.311.2134.319016	0 101	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	10.000,00
1410.12.122.311.2134.319113	0 101	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	60.000,00
1480.12.122.465.2404.319004	0 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	36.000,00
1480.12.122.465.2404.319011	0 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	140.000,00
1480.12.122.465.2404.319016	0 101	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	3.000,00
1450.12.361.465.2404.319004	0 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	82.000,00
1450.12.361.465.2404.319013	0 101	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	10.000,00
1450.12.361.465.2404.319016	0 101	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	62.000,00
1450.12.361.465.2404.319113	0 101	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	110.000,00
1450.12.365.465.2404.319011	0 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	550.000,00
1450.12.365.465.2404.319016	0 101	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	40.000,00
1450.12.122.311.2134.319005	0 101	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	6.000,00
1450.12.361.465.2404.319005	0 101	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	103.700,00
1450.12.365.465.2404.319005	0 101	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	103.320,00
1480.12.122.465.2404.319005	0 101	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	2.622,00
1495.12.365.465.2404.319011	0 118	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	3.387.000,00
1495.12.365.465.2404.319113	0 118	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	363.000,00
1510.10.302.498.6140.319004	0 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	62.000,00
1510.10.301.497.4415.319004	0 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	714.000,00
1510.10.302.498.6225.319011	0 159	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	132.000,00
1510.10.302.498.6226.319113	0 159	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	15.000,00
1510.10.302.498.6226.319016	0 159	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	500,00
1510.10.302.498.6226.319011	0 159	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	25.000,00
1510.10.305.324.2202.319004	0 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	214.900,00
1510.10.305.324.2956.319011	0 159	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	24.000,00
1510.10.305.324.2956.319016	0 159	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	4.000,00
1510.10.302.498.6141.319004	0 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	24.000,00
1510.10.302.498.6141.319011	0 159	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	62.000,00
1510.10.301.497.4415.319005	0 159	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	18.460,00
1510.10.302.498.6140.319005	0 159	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.690,00
1510.10.302.498.6225.319005	0 159	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	5.850,00
1510.10.301.497.4415.319011	0 155	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	145.000,00
1510.10.301.497.4415.319113	0 155	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	2.000,00
1510.10.122.201.2002.319113	0 102		30.000,00
1510.10.304.324.6144.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	20.000,00
1510.10.304.324.6144.319016	0 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	22.000,00
1510.10.304.324.6144.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	30.000,00
1510.10.305.324.2202.319016	0 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	127.000,00
1510.10.305.324.2202.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	20.000,00
1510.10.305.324.2956.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	10.000,00
1510.10.303.499.6154.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	110.000,00
1510.10.303.499.6154.319016	0 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	20.000,00
1510.10.303.499.6154.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	15.000,00
1510.10.301.497.6228.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	230.000,00
1510.10.302.498.6223.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	20.000,00
1510.10.302.498.6225.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	20.000,00
1510.10.302.498.6221.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	30.000,00
1510.10.302.498.6221.319016	0 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	20.000,00
1510.10.302.498.6226.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.302.498.6141.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	76.000,00
1510.10.302.498.6141.319016	0 102	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	13.000,00
1510.10.122.201.2002.319005	0 102	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.000,00
1510.10.301.497.4415.319005	0 102	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	75.310,00
1510.10.301.497.6228.319005	0 102	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	38.400,00
1510.10.302.498.2943.319005	0 102	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	29.410,00
1510.10.302.498.6141.319005	0 102	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	2.850,00

1510.10.302.498.6221.319005	0 102	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	2.660,00
1510.10.302.498.6225.319005	0 102	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	2.100,00
1510.10.302.498.6226.319005	0 102	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.715,00
1510.10.304.324.6144.319005	0 102	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	5.970,00
1510.10.305.324.2202.319005	0 102	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	6.890,00
1510.10.305.324.2956.319005	0 102	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.050,00
1350.19.661.468.2926.319004	0 224	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	17.299,00
1810.08.122.040.2001.319005	0 100	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	43.500,00
1810.08.244.493.2253.319011	0 129	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	20.130,00
1810.08.244.493.2253.319113	0 129	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	2.099,00
1810.08.244.493.4048.319004	0 129	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	870,00
1810.08.244.493.4048.319011	0 129	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	46.742,00
1810.08.244.493.4048.319013	0 129	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	5.395,00
1810.08.244.493.4048.319016	0 129	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	3.052,00
1810.08.244.493.4048.319113	0 129	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	2.459,00
1810.08.244.494.6159.319011	0 129	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	78.999,00
1810.08.244.494.6159.319016	0 129	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	525,00
1810.08.244.494.6159.319113	0 129	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	8.082,00
1810.08.122.040.2001.319004	0 129	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	6.950,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0310.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	87.522,00
0810.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	1.100.000,00
0910.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	100.000,00
2310.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	250.000,00
0710.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	100.000,00
1454.12.306.465.2173.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	94.000,00
1450.12.365.465.2404.319004	0 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	1.408.642,00
1495.12.361.465.2404.319013	0 118	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	1.750.000,00
1495.12.361.465.2404.319016	0 118	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	2.000.000,00
1510.10.302.498.6220.339039	0 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	1.303.400,00
1510.10.302.498.6220.339039	0 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	147.000,00
1510.10.301.497.4415.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	990.355,00
1350.19.661.468.2926.339039	0 224	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	17.299,00
1810.08.122.040.2001.319004	0 100	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	43.500,00
1810.08.244.493.2253.339030	0 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	19.999,51
1810.08.244.493.2253.339036	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	3.000,00
1810.08.244.493.2253.339039	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	19.999,31
1810.08.244.493.2253.449052	0 129	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	3.000,00
1810.08.244.493.4048.339030	0 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	20.714,50
1810.08.244.493.4048.339033	0 129	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	4.999,99
1810.08.244.493.4048.339036	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	29.999,50
1810.08.244.493.4048.339039	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	19.999,85
1810.08.244.494.2126.339030	0 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	3.000,00
1810.08.244.494.6159.319192	0 129	Pessoal e Enc.-Oper. entre Órgãos-Exercício Anterior	1.787,51
1810.08.244.495.4558.319092	0 129	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	999,99
1810.08.244.495.4558.449052	0 129	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	3.303,00
1810.08.244.516.4408.339014	0 129	Diárias Pessoal Civil - Aplicação Direta	14.499,99
1810.08.244.516.4408.339039	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	9.999,98
1810.08.244.516.4406.339033	0 129	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	10.000,00
1810.08.244.493.4048.449052	0 129	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	9.999,87

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 25 de setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 6085, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 165 da Constituição Federal, com o Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 5443, de 06 de abril de 2020, que recepciona, ratifica e, por consequência de causa e efeito, declara estado de Calamidade Pública no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO, que a situação de calamidade pública urge a necessidade de atendimento imediato ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, que o presente decreto está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário, nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.105.962,00 (um milhão, cento e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais), em face às necessidades de atendimento ao que se declara Calamidade Pública.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo, ficando assim aberto os créditos extraordinários:

1510.10.122.201.2002.319004.0.161 - Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta - R\$ 90.014,00
 1510.10.122.201.2002.319005.0.161 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar Aplicação Direta - R\$ 12.197,00
 1510.10.122.201.2002.319011.0.161 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta - R\$ 668.846,00
 1510.10.122.201.2002.319016.0.161 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta - R\$ 70.955,00
 1510.10.122.201.2002.319013.0.161 - Obrigações Patronais - Aplicação Direta - R\$ 10.750,00
 1510.10.122.201.2002.319113.0.161 - Obrigações Patronais - Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades - R\$ 65.400,00
 1510.10.122.514.1212.449052.0.154 - Equipamentos e Material Permanente - Aplicação Direta - R\$ 187.800,00

Art. 2º - Os recursos para os créditos extraordinários, autorizados no art. 1º deste Decreto, serão aqueles provenientes de transferências de recursos financeiros da União, disponibilizados através da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de Setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 6086, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 992.368,76 (novecentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

2010.18.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	200.000,00
2360.15.451.066.3209.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	43.778,96
1810.08.243.494.4049.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	4.500,00
1450.12.365.465.2404.339092	0 101	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	55.589,80
1450.12.361.465.2404.319004	0 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	2.000,00
1410.12.122.311.2134.319005	0 101	Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	12.418,76
1480.12.122.465.2404.319005	0 101	Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	2.000,00
1510.10.301.497.4415.319004	0 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	5.000,00
1510.10.305.324.2202.319004	0 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.302.498.6141.319004	0 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.301.497.6228.319113	0 102	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	30.000,00

1510.10.302.498.6221.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	2.000,00
1810.08.244.493.4048.319004	0 129	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	400,00
1810.08.122.040.2001.319004	0 129	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	100,00
1910.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	60.000,00
2010.18.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	6.000,00
1510.10.302.498.6140.339039	0 259	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	548.581,24

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2370.17.512.485.1187.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	243.778,96
1810.08.243.494.4049.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	3.000,00
1810.08.243.494.4049.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	1.500,00
1410.12.122.311.2134.335092	0 101	Disp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	36.549,00
1450.12.365.465.2404.339039	0 101	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	19.040,80
1450.12.365.465.2404.319004	0 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	16.418,76
1510.10.302.498.6220.339039	0 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	25.000,00
1510.10.301.497.4415.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	32.000,00
1810.08.244.493.4048.339036	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	500,00
0810.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	66.000,00
1510.10.122.514.1212.449052	0 259	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	6.000,00
1510.10.302.498.2176.335039	0 259	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	500.000,00
1510.10.302.498.2943.339030	0 259	Material de Consumo - Aplicação Direta	42.581,24

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 6087, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

3510.04.122.040.2001.319016	0 105	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	15.000,00
-----------------------------	-------	--	-----------

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

3510.99.999.9999.9997.999999	0 105	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	15.000,00
------------------------------	-------	--	-----------

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 6088, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

3710.04.122.040.2001.319004	0 100	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	59.000,00
3710.04.122.040.2001.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	3.400,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2370.17.512.487.2745.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	9.999,99
2370.17.512.487.2745.319192	0 100	Pessoal e Enc.-Oper. entre Órgãos-Exercício Anterior	9.999,99
2370.17.512.487.2745.319113	0 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	29.999,99
2370.17.512.487.2745.319016	0 100	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	12.400,03

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº 6097, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a redistribuição, dos servidores que menciona, ao Quadro de Pessoal da Fundação Cultural de Uberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Delegada nº 07 de 16 de setembro de 2005 e alterações posteriores, e considerando o disposto no Processo nº 107/90672/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro de Pessoal do Arquivo Público de Uberaba, extinto pela Lei Delegada nº 07 de 16 de setembro de 2005, redistribuídos ao Quadro de Pessoal da Fundação Cultural de Uberaba, na forma estabelecida no ANEXO deste Decreto.

§ 1º - A redistribuição a que se refere o *caput* deste artigo deve obedecer ao vínculo de origem e ao regular ingresso no serviço público municipal.

§ 2º - Para fins de adequações com o atual Quadro de Pessoal da Fundação Cultural de Uberaba, poderá haver aproveitamento dos servidores em função de atribuições e vencimentos compatíveis com a habilitação exigida, mediante o devido processo administrativo.

§ 3º - A lotação dos servidores de que trata o *caput* deste artigo na estrutura da Fundação Cultural de Uberaba deverá observar o cargo ou função ocupada e as vagas existentes.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 01 de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 30 de Setembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

JAINÉ IRENE BASILIO TEODORO MACHADO DA SILVA
Presidente Fundação Cultural

ANEXO

	MATRÍCULA	NOME	CARGO
1	146-5	Amábile Beatriz Mendonça	Auxiliar de documentação
2	155-4	Raquel Blancato	Auxiliar de documentação
3	48.100-0	João Eurípedes de Araújo	Auxiliar de documentação
4	153-8	Maria Odete José Pereira	Servente

DECRETO Nº 6098, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Revoga o Decreto nº 5863/2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Uberaba ao Plano Minas Consciente” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

D E C R E T A:

Art. 1º - Revoga o decreto n. 5863, de 10 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Uberaba ao Plano Minas Consciente”.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

DECRETO Nº 6099, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto n. 5402/2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19” e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto n. 5402, de 26 de março de 2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”, alterado e prorrogado pelos Decretos n. 5477, de 29 de abril de 2020, n. 5526, de 15 de maio de 2020, n. 5549, de 22 de maio de 2020, n. 5630, de 18 de junho de 2020, n. 5695, de 26 de junho de 2020 e n. 5864, de 10 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (.....)
(.....)

IV – (REVOGADO)
(.....)

X – (REVOGADO)”

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

DECRETO Nº 6100, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 5991/2016, que “Fixa tarifa, taxa e preço público para os Cemitérios Parques Particulares com Crematório” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar no 380/20008,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto nº 5991, de 15 de julho de 2016, que “Fixa tarifa, taxa e preço público para os Cemitérios Parques Particulares com Crematório”, alterado pelo Decreto n. 1639, de 21 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – A tarifa, taxa e preço público praticado pelo Cemitério Parque Particular com Crematório constam do anexo único deste Decreto. **(NR=NOVA REDAÇÃO)**”

I - (REVOGADO)
II - (REVOGADO)
III - (REVOGADO)
IV - (REVOGADO)
V - (REVOGADO)
VI - (REVOGADO)
VII - (REVOGADO)
VIII - (REVOGADO)
IX - (REVOGADO)
X - (REVOGADO)
XI - (REVOGADO)
XII - (REVOGADO)
XIII - (REVOGADO)
XIV - (REVOGADO)
XV - (REVOGADO)
XVI - (REVOGADO)
XVII - (REVOGADO)
XVIII - (REVOGADO)
XIX - (REVOGADO)
XX - (REVOGADO)”

Art. 2º - O Decreto nº 5991, de 15 de julho de 2016, passa a vigorar com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

JOSÉ DONIZETTE MELO
Secretário Adjunto de Serviços Urbanos e Obras

**ANEXO ÚNICO (AC=ACRESCENTADO)
DAS TARIFAS, TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS**

ITEM	SERVIÇO	VALOR (R\$)
1	inumação de cadáveres incluído serviço	204,50
2	Inumação de cadáveres com retiradas de ossos	306,57
3	Exumação de cadáveres dentro do prazo de três anos	195,21
4	Exumação de cadáveres fora do prazo de três anos	324,36
5	traslado de corpos na área interna do cemitério	88,59
6	aluguel de capela (período de 24 horas)	406,70
7	aluguel de sala de velório (período de 24 horas)	306,57
8	abertura e fechamento de ossário	89,60

9	Manutenção anual	220,83
10	Cessão de uso de jazigo de uma gaveta	2.053,81
11	Cessão de uso de jazigo de duas gavetas	4.066,95
12	Cessão de uso de jazigo de quatro gavetas	8.133,91
13	Cessão de uso de jazigo de seis gavetas	12.200,86
14	Cessão de uso de jazigo de oito gavetas	16.267,82
15	Cremação	2.674,02
16	abertura de sepultura	302,39
17	par de tampas	161,27
18	2ª via de termo de concessão particular de sepultura	100,80
19	Ossário	825,78
20	Manutenção Ossário anual	103,22

DECRETO Nº 6101, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, QUE INTEGRA A CARREIRA DE TÉCNICO DE SAÚDE II, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 392/2008 E Nº 499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº 392/2008 e nº 499/2015, e no Edital do Concurso Público nº 01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº 1394 de 20 de Abril de 2016,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que "*Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que "*Recepçiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que "*Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que "Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19" e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.863, de 10 de agosto de 2020, que "*Dispõe sobre a adesão do Município de Uberaba ao Plano Minas Consciente e dá outras providências*";

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, integrante da Carreira de **TÉCNICO DE SAÚDE II** nos termos da Lei Complementar nº 499/2015 de 15/07/2015, a candidata abaixo relacionada no ANEXO I deste Decreto, para atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverá entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

ANEXO I

SUBSTITUIÇÃO AO TORNA SEM EFEITO DECRETO Nº 6035, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CÓD. DO CARGO	CARGO
1706600	ISAURA CRISTINA GOMES XAVIER	M6803072	76º	305	TÉCNICO DE SAÚDE II/ Técnico de Enfermagem

DECRETO Nº 6102, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, QUE INTEGRA A CARREIRA DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº392/2008 E Nº499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e no Edital do Concurso Público nº01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº1400 de 11 de maio de 2016,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que "*Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que "*Recepção, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que "*Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que "Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19" e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.885, de 14 de agosto de 2020, que "*Impõe medidas para execução do Plano Minas Consciente, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências*";

Considerando se tratar de reposição decorrente de vacância em cargo efetivo, conforme Lei Complementar Federal nº 173/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, integrante da Carreira de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, nos termos da Lei Complementar nº499/2015 de 15/07/2015, o candidato abaixo relacionado no ANEXO I deste Decreto, para atendimento às necessidades da **Secretaria de Desenvolvimento Social**. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverá entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

MARCO TULIO AZEVEDO CURY
Secretário de Desenvolvimento Social

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO I

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CÓD. DO CARGO	CARGO
197º	1725651	ALEXANDRE WALLAN TORRES ARAUJO RODRIGUES	MG17440971	305º	311	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo

DECRETO Nº 6103, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL, QUE INTEGRA A CARREIRA DE ESPECIALISTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº392/2008 E Nº499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e no Edital do Concurso Público nº01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº1400 de 11 de maio de 2016,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que "*Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que "*Recepiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que "*Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que "Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19" e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.885, de 14 de agosto de 2020, que "*Impõe medidas para execução do Plano Minas Consciente, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências*";

Considerando se tratar de reposição decorrente de vacância em cargo efetivo, conforme Lei Complementar Federal nº 173/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, integrante da Carreira de **ESPECIALISTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, nos termos da Lei Complementar nº499/2015 de 15/07/2015, o candidato abaixo relacionado no ANEXO I deste Decreto, para atendimento às necessidades da **Secretaria de Desenvolvimento Social**. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverá entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

MARCO TULIO AZEVEDO CURY
Secretário de Desenvolvimento Social

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO I

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CÓD. DO CARGO	CARGO
29º	1723246	GLAUDSON APOLINARIO BRAZIL	MG14902447	40º	412	ESPECIALISTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Assistente Social

DECRETO Nº 6104, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, QUE INTEGRA A CARREIRA DE TÉCNICO DE SAÚDE II, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 392/2008 E Nº 499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº 392/2008 e nº 499/2015, e no Edital do Concurso Público nº 01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº 1400 de 11 de maio de 2016,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que “Recepção, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que “Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19” e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.885, de 14 de agosto de 2020, que “Impõe medidas para execução do Plano Minas Consciente, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

Considerando se tratar de reposição decorrente de vacância em cargo efetivo, conforme Lei Complementar Federal nº 173/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, integrante da Carreira de **TÉCNICO DE SAÚDE II**, nos termos da Lei Complementar nº 499/2015 de 15/07/2015, a candidata abaixo relacionada no ANEXO I deste Decreto, para atendimento às necessidades da **Secretaria de Saúde**. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverá entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

ANEXO I

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CÓD. DO CARGO	CARGO
73º	1794855	DANIELA SANTOS DE OLIVEIRA	MG11952582	77º	305	TÉCNICO DE SAÚDE II/ Técnico de Enfermagem

DECRETO Nº 6106, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uberaba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, no Decreto nº 1.489, de 09/03/2006, e suas posteriores alterações e no Decreto nº 363, de 07/05/2009;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que “Recepção, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que "Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que "Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19" e dá outras providências";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.863, de 10 de agosto de 2020, que "Dispõe sobre a adesão do Município de Uberaba ao Plano Minas Consciente e dá outras providências";

Considerando ainda:

a) que terá prioridade para designação temporária de excepcional interesse público, o candidato aprovado em concurso público e ainda não convocado observada a necessidade, temporariedade da vaga e a ordem de classificação conforme art. 8º da Lei Complementar nº 347/2005.

b) que os profissionais a serem substituídos farão parte da composição das equipes do **Programa Melhor em Casa**, e suas ausências nas equipes geram inconsistências, e conseqüentemente perda de Repasse dos Recursos Federais, a carga horária a ser cumprida pelo profissional será de **40 horas semanais ou escala de trabalho 12x36**, com horário de trabalho a ser definido, e em atendimento às necessidades da secretaria..

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a candidata relacionada no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva **função pública temporária**, pelo período ali mencionado, para atender às necessidades da **Secretaria de Saúde**, em substituição ao candidato T.A.S.C. designado no Porta Voz 1856, de 21/08/2020 que não assumiu a vaga.

Art. 2º. A candidata de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO

Secretário de Saúde

RODRIGO LUÍS VIEIRA

Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
MICHELE REGINA ALVES LIMA	14055322	33º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	31/12/2020

DECRETO Nº 6107, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uberaba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, no Decreto nº 1.489, de 09/03/2006, e suas posteriores alterações e no Decreto nº 363, de 07/05/2009;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que "Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que "Recepiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que "Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que "Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19" e dá outras providências";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.863, de 10 de agosto de 2020, que "Dispõe sobre a adesão do Município de Uberaba ao Plano Minas Consciente e dá outras providências";

Considerando ainda:

a) que o **Programa Saúde da Hora**, instituído pelo Ministério da Saúde através da portaria nº930 de 15 de Maio de 2019, não possui prazo de duração e, tendo em vista que o município realizou a adesão e receberá incentivo financeiro para as unidades de Saúde da Família participantes do programa, a carga horária a ser cumprida pelo profissional será de **40 horas semanais**, com horário de trabalho a ser definido, e em atendimento às necessidades da secretaria.

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o candidato relacionado no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva **função pública temporária**, pelo período ali mencionado, para atender às necessidades da **Secretaria de Saúde**, em substituição ao candidato L.M.M. designado no Porta Voz 1856, de 21/08/2020 que não assumiu a vaga.

Art. 2º. O candidato de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverá entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissao@uberaba.mg.gov.br, conforme documentação informada no **Edital Nº 021/2020, publicado no Jornal Porta Voz Nº 1777 de 31 de janeiro de 2020.**

Art. 3º. Para emissão do ASO, o candidato submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no caput do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
LUISA CUNHA DE JESUS	18127671	34º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	31/12/2020

DECRETO Nº 6108, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO PADRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Uberaba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, no Decreto nº 1489, de 09/03/2006, e suas posteriores alterações e no Decreto nº 363, de 07/05/2009;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que "*Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que "*Recepiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que "*Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que "Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19" e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.863, de 10 de agosto de 2020, que "*Dispõe sobre a adesão do Município de Uberaba ao Plano Minas Consciente e dá outras providências*";

Considerando ainda:

que terá prioridade para designação temporária de excepcional interesse público, o candidato aprovado em concurso público e ainda não convocado observada a necessidade, temporalidade da vaga e a ordem de classificação conforme art. 8º da Lei Complementar nº 347/2005.

que o **Programa Saúde da Hora**, instituído pelo Ministério da Saúde através da portaria nº 930 de 15 de Maio de 2019, não possui prazo de duração e, tendo em vista que o município realizou a adesão e receberá incentivo financeiro para as unidades de Saúde da Família participantes do programa, a carga horária a ser cumprida pelo profissional será de **40 horas semanais**, com horário de trabalho a ser definido, e em atendimento às necessidades da secretaria.

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o candidato relacionado no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva **função pública temporária**, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde**, em substituição ao candidato C.A.V. designado no Porta Voz 1856, de 21/08/2020, que não assumiu a vaga.

Art. 2º. O candidato de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO GERAL	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
GIANNA FIORI MARCHIORI	464516900	117º	ENFERMEIRO PADRÃO	31/12/2020
THAISA DE MELLO FLORENCIO	MG12767171	118º	ENFERMEIRO PADRÃO	31/12/2020

DECRETO Nº 6109, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO PADRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005; no Decreto nº 1.489, de 09/03/2006, e suas posteriores alterações e no Decreto nº 363, de 07/05/2009;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que "*Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que "*Recepiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que "*Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que "Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19" e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.863, de 10 de agosto de 2020, que "*Dispõe sobre a adesão do Município de Uberaba ao Plano Minas Consciente e dá outras providências*";

Considerando que terá prioridade para designação temporária de excepcional interesse público, o candidato aprovado em concurso público e ainda não convocado observada a necessidade, temporariedade da vaga e a ordem de classificação conforme art. 8º da Lei Complementar nº 347/2005.

Considerando que os profissionais a serem substituídos farão parte da composição das equipes dos **Programas Consultório na Rua e Melhor em Casa**, e suas ausências nas equipes geram inconsistências, e conseqüentemente perda de Repasse dos Recursos Federais.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a candidata relacionada no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva **função pública temporária**, pelo período ali mencionado, em substituição ao candidato R.R.S. designado no Porta Voz 1847, de 17/07/2020 e não assumiu a vaga, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º. A candidata de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital nº001/2015 publicado no Porta Voz nº1334 no dia 02 de outubro de 2015**.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO GERAL	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
FLAVIA MAYARA COSTA SANTOS	15006979	116º	ENFERMEIRO PADRÃO	31/12/2020

DECRETO Nº 6110, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO PADRÃO, QUE INTEGRA A CARREIRA DE ESPECIALISTA DE SAÚDE I, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 392/2008 E Nº 499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº 392/2008 e nº 499/2015, e no Edital do Concurso Público nº 01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº 1400 de 11 de Maio de 2016,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que "*Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que "*Recepção, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que "*Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que "Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19" e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.863, de 10 de agosto de 2020, que "*Dispõe sobre a adesão do Município de Uberaba ao Plano Minas Consciente e dá outras providências*";

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO PADRÃO**, integrante da Carreira de **ESPECIALISTA DE SAÚDE I**, nos termos da Lei Complementar nº 499/2015 de 15/07/2015, e suas posteriores alterações, os candidatos relacionados no ANEXO I deste Decreto, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde/Departamento de Atenção Básica**. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverá entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

ANEXO I
SUBSTITUIÇÃO AO TORNA SEM EFEITO DECRETO Nº 5937, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	CÓD. DO CARGO	CARGO
1771714	VALDINEIA DO CARMO SANTANA	MG14377544	25º NEP	428	ESPECIALISTA DE SAÚDE I/ Enfermeiro Padrão
1783527	ANA CLAUDIA MOURA CAETANO ARAÚJO	2992519	58º	428	ESPECIALISTA DE SAÚDE I/ Enfermeiro Padrão
1721942	DEIBER VINICIO ROCHA	MG14055188	60º	428	ESPECIALISTA DE SAÚDE I/ Enfermeiro Padrão
1724898	BRUNA TURACA DA SILVA MANSO	298840947	61º	428	ESPECIALISTA DE SAÚDE I/ Enfermeiro Padrão
1753401	IVO DA COSTA MARTINS	21516785	62º	428	ESPECIALISTA DE SAÚDE I/ Enfermeiro Padrão

(*) NEP: COTAS RESERVADAS PARA NEGROS E PARDOS

DECRETO Nº 6111, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO PADRÃO, QUE INTEGRA A CARREIRA DE ESPECIALISTA DE SAÚDE IV, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 392/2008 E Nº 499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº 392/2008 e nº 499/2015, e no Edital do Concurso Público nº 01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº 1400 de 11 de Maio de 2016,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que "Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que "Recepção, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que "Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que "Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19" e dá outras providências";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.863, de 10 de agosto de 2020, que "Dispõe sobre a adesão do Município de Uberaba ao Plano Minas Consciente e dá outras providências";

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO PADRÃO**, integrante da Carreira de **ESPECIALISTA DE SAÚDE IV**, nos termos da Lei Complementar nº 499/2015 de 15/07/2015, e suas posteriores alterações, a candidata relacionada no ANEXO I deste Decreto, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde/Estratégia Saúde da Família**. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverá entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

ANEXO I

SUBSTITUIÇÃO AO TORNA SEM EFEITO DECRETO Nº 6035, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	CÓD. DO CARGO	CARGO
1706190	TASSIANA MARCIA MOREIRA	14345637	103º	408	ESPECIALISTA DE SAÚDE IV/ Enfermeiro Padrão

DECRETO Nº 6112, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

CANCELA A FUNÇÃO GRATIFICADA, CONCEDIDA À SERVIDORA QUE MENCIONA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII da Lei Orgânica do Município e Lei nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, e Decreto nº 4047, de 26 de Julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Cancela a **Função Gratificada Nivel II**, concedida à servidora **TAMIRES RIBEIRO DA SILVA**, junto à Secretaria de Governo.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

DECRETO Nº 6113, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

NOMEIA O PROFISSIONAL QUE MENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO, DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - PROETI.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal n.º 10.031, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei n.º 10.203, de 21 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **EDER LEONARDO OLIVEIRA E SILVA**, para o exercício do cargo em comissão, **Coordenador II**, do Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 6114, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020**EXONERA A PEDIDO, O PROFISSIONAL QUE MENCIONA DO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO, Projeto "TODOS POR UBERABA".**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III, do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Delegada nº. 06, de 03 de Dezembro de 2.005, alterada pelas Leis Municipais nº. 10.823, de 15 de setembro de 2.009, e 12.991, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera a pedido, **GERALDO TEIXEIRA GOMES**, do exercício do cargo em comissão de **Coordenador Regional**, do Projeto "Todos por Uberaba".

Parágrafo Único. O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

DECRETO Nº 6115, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020**EXONERA A PEDIDO, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA - FCU**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 492, de 21 de maio de 2015, 512 de 04 de janeiro de 2016 e 593, de 13 de Junho de 2019 e,

DECRETA:

Art. 1º - Exonera a pedido, **JAINÉ IRENE BASÍLIO TEODORO MACHADO DA SILVA**, do exercício do cargo em comissão de **Presidente**, da Fundação Cultural de Uberaba – FCU.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 6116, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020**EXONERA GERENTE DE UNIDADE SOCIAL III, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018, alterada pela 13.087, de 1º de julho de 2019, e posteriores

DECRETA:

Art. 1º - Exonera **MARIA CRISTINA PIRES**, do exercício do cargo em comissão, de **Gerente de Unidade Social III**, da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

Parágrafo Único. A profissional mencionada neste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

MARCO TULIO AZEVEDO CURY
Secretário de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 6117, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera Assessor IV, do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Exonera **GUILHERME DE SOUSA GARCIA**, do exercício do cargo em comissão de **Assessor IV**, do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

FERNANDO CARLOS HUEB DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 6118, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera Chefe da Seção de Suprimentos, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Exonera **MARCELO ENRIQUE DE FREITAS OLIVEIRA**, do exercício do cargo em comissão, de **Chefe da Seção de Suprimentos**, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG),02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

DECRETO Nº 6119, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera Secretário Adjunto, da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera **JOSÉ EURÍPEDES DOS SANTOS**, do exercício do cargo em comissão, **Secretário Adjunto**, da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 6120, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera os profissionais que menciona, do exercício de cargos em comissão, da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera os profissionais abaixo, do exercício de cargos em comissão, da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Uberaba.

RAFAEL OLIVEIRA VENÂNCIO
Assessor de Apoio ao Gabinete

PAULO CELSO DE FARIA NUNES
Chefe da Seção de Consultas e Processos

Parágrafo Único - Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo, para formalização de suas exonerações, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretario de Administração

NAGIB GALDINO FACURY
Secretário de Planejamento

DECRETO Nº. 6121, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII, do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e dispositivos da Lei nº. 10.127, de 10 de Abril de 2007, Lei nº. 11.016, de 25 de Outubro de 2010, 11.030, de 25 de Outubro de 2010, 12.319, de 12 de Novembro de 2015 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia os membros abaixo para composição do Conselho Municipal de Esportes E Lazer – CMEL.

Representantes do Poder Executivo:

Fundação Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Flávio Henrique Bernardes dos Santos
Suplente: Carlos Alberto de Queiroz Júnior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Raquel Paranhos Nogueira
Suplente: Marcio Antonangelo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Titular: Fúlvio Ferreira
Suplente: Ricardo Alexandre Pereira Guissone

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Luís Gustavo Alves Silva
Suplente: Rones Leite Araújo

SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Renato Mendonça Ribeiro
Suplente: Thais Aline de Freitas

Representantes da Comunidade:**Representantes das Instituições de Ensino Superior do Curso de Educação Física**

Titular: Sandra Maria do Nascimento Moreira
Suplente: Marina de Paiva Lemos

Representantes das Entidades que Atuam Junto ao Esporte Especializado

Titular: Fernando José Lucas
Suplente: Dalmo Carvalho Lima

Representantes dos Profissionais de Educação Física

Titular: Moisés Cardoso de Oliveira
Suplente: Irineu de Paula Leite

Representantes das Entidades com Pessoas Com Deficiências

Titular: Ercileide Laurinda da Silva
Suplente: Alvinho Pereira de Aquino

Representantes da Liga Uberabense de Futebol

Titular: Ismael de Oliveira Gomes
Suplente: David Ferreira Rodrigues

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

FLAVIO HENRIQUE BERNARDES DOS SANTOS
Presidente Interino da Fundação Municipal de Esporte e Lazer

DECRETO Nº 6122, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020**NOMEIA EM COMISSÃO, GERENTE DE UNIDADE SOCIAL III, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 12.996, de 19 de dezembro de 2018, alterada pela 13.087, de 1º de julho de 2019, e posteriores

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **ADMILSON HUMBERTO SANTOS**, para o exercício do cargo em comissão, de **Gerente de Unidade Social III**, da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.

Parágrafo Único. O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

MARCO TULIO AZEVEDO CURY
Secretário de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 6123, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia em comissão Secretário Adjunto Interino ,da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **MARCO ANTÔNIO VIEIRA LIMA**, para o exercício do cargo em comissão, **Secretário Adjunto Interino**, da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 6124, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia em comissão Chefe Interino da Seção de Suprimentos, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **MARCELO ENRIQUE DE FREITAS OLIVEIRA**, para o exercício interino do cargo em comissão, de **Chefe da Seção de Suprimentos**, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

DECRETO Nº 6125, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia as profissionais que menciona, para o exercício de cargos em comissão, da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia as profissionais abaixo, para o exercício de cargos em comissão, da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Uberaba.

ESTHER FERNANDES CARRIJO
Assessora de Apoio ao Gabinete

LUANA ORLANDO OTHON
Chefe da Seção de Consultas e Processos

Parágrafo Único - As profissionais mencionadas no *caput* deste artigo, para formalização de suas nomeações, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

NAGIB GALDINO FACURY
Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 6126, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia em comissão Assessor IV, do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **MARCELO ENRIQUE DE FREITAS OLIVEIRA**, para o exercício do cargo em comissão de **Assessor IV**, do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

FERNANDO CARLOS HUEB DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 6127, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

NOMEIA EM COMISSÃO ASSESSOR II, DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **ISMAEL DE OLIVEIRA**, para o exercício do cargo em comissão de **Assessor II**, da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

DECRETO Nº 6128, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Nomeia em comissão, Assessora Jurídica da Controladoria-Geral, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **TAMIRES RIBEIRO DA SILVA**, para o exercício do cargo em comissão de **Assessora Jurídica**, Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

LEONARDO SILVA QUINTINO
Controlador Geral

DECRETO Nº 6129, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

NOMEIA EM COMISSÃO, SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS URBANOS, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **GILMAR BENEDITO MARQUES**, para o exercício do cargo em comissão, de **Superintendente de Serviços Urbanos**, da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CLÁUDIO COSTA JUNQUEIRA
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

DECRETO Nº 6105, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas:

I - proibida aglomeração de pessoas;

II – utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III – observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, com demarcação removível no piso;

IV – controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

V – preenchimento obrigatório de cadastro e adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19.

§ 1º - O Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 de que trata este artigo está disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba – uberaba.mg.gov.br, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado em local visível.

§ 2º - A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§ 3º - Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§ 4º - O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

§ 5º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos informativo constando o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local, em conformidade com este Decreto.

§ 6º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos, deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, vedado uso de equipamentos, sendo exigida a desinfecção das mãos dos clientes/usuários e dos recipientes disponibilizados, quando da entrada no local.

§ 7º - Os locais, cuja área seja inferior a 10 m² (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

Art. 2º - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal n. 13.979/2020 e Lei Estadual n. 23.636/2020, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

§ 1º - O disposto do *caput* deste artigo não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículo particular e/ou de passeio.

§ 2º - É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de Transporte Público Coletivo e por meio de vans, taxi, aplicativos, mototáxi, motoboy e moto-frete.

§ 3º - Crianças com idade de até 2 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

**CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 3º - Fica proibida a realização/prática de atividades culturais, de lazer e esportivas coletivas de competição, inclusive jogos amistosos, shows, exposições, dentre outros, em espaços públicos e privados.

Art. 4º - Fica proibido o funcionamento de boates, casas noturnas, casas de festas, baladas e similares em espaços públicos e privados.

Art. 5º - Fica expressamente proibida a realização de eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes, sob pena de multa de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) ao proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como, o promotor do evento, e ainda enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo Único - Os condomínios devem manter controle de entrada de visitas, por lista, disponível para eventual fiscalização, sob pena da multa prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º - A multa, no caso de condomínio, deve ser aplicada de forma solidária, no CNPJ da associação/condomínio dos moradores.

**CAPÍTULO III
DO TRANSPORTE PÚBLICO**

Art. 7º - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade de passageiros de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria competente e respeitando normas de biossegurança e regras de higiene.

Art. 8º - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Público por meio de vans, taxi, aplicativos, mototáxi, motoboy e moto-frete devem, a cada corrida, ser higienizados.

CAPÍTULO IV DA PRÁTICA DE ESPORTE E LAZER

Art. 9º - Fica autorizada a prática individual de esporte e lazer em espaços públicos permitidos, sendo terminantemente proibida aglomeração de pessoas.

§ 1º - Os espaços públicos denominados Parque das Acácias (Piscinão) e complexo esportivo Professor Murilo Pacheco de Menezes ficam abertos ao público, observado o disposto no artigo 1º deste Decreto.

§ 2º - Fica proibido o uso de estrutura pública de ginástica de uso compartilhado bem como esporte e lazer de uso coletivo.

Art. 10 - Fica autorizada a prática de esportes coletivos com fim recreativo (que não caracterize competição), conforme regulamento.

Art. 11 - Fica autorizado o funcionamento de Roda Gigante, conforme regulamento.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 12 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto e regulamentos, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I – advertência;

II - Multa de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) a R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) reais;

III – Interdição pelo prazo de até 5 (cinco) dias;

IV - Cassação do alvará;

V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§ 1º - Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo a Secretaria de Defesa Social enviar ao Ministério Público os Boletins de Ocorrência, lavrados pela Guarda Municipal, para as providências legais cabíveis.

§ 2º - A multa deve ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§ 3º - Caso a defesa/recurso seja procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

CAPÍTULO VI DO PODER DE POLÍCIA

Art. 13 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS Seção I Do Horário de Funcionamento

Art. 14 - O horário de funcionamento dos serviços/atividades deve observar:

I – qualquer horário e todos os dias da semana: serviços de saúde, indústria, veículos de comunicação, venda de combustíveis, hotéis e similares, serviços de entrega, serviços de segurança privada, serviços funerários;

II - das 05 h (cinco horas) às 22 h (vinte e duas horas) e todos os dias da semana: supermercados, mercearias, armazéns, varejão, casa de carnes, centros de distribuição de alimentos e similares, estabelecimentos de Pet Shop, serviços de manutenção de internet, processamento de dados, instituições financeiras e similares, serviços de manutenção e conserto, comércio de gás e água mineral, indústria da construção civil, Templos Religiosos e prestadores de serviços;

III - das 09 h (nove horas) às 17 h (dezessete horas) de segunda-feira à sábado: Centros Comerciais, galerias e os demais estabelecimentos comerciais;

IV - das 12 h (doze horas) às 20 h (vinte horas) de segunda-feira à sábado: Shoppings Centers.

Parágrafo Único - Os horários de funcionamento de que trata este artigo se referem ao atendimento presencial, ficando autorizado aos estabelecimentos, fora dos horários fixados, realizar trabalhos internos e serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos, devendo, neste caso, manter as portas fechadas ao atendimento.

Art. 15 - As reuniões/missas/cultos nos Templos Religiosos devem ter duração máxima de 1 (hora).

Seção II
Das Regras para o Funcionamento

Art. 16 – Além das medidas impostas neste Decreto os Centros Comerciais, galerias e os Shoppings Centers devem obedecer às seguintes regras:

I - acesso de clientes aos estacionamentos deve se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papéis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nos quais possa se instalar o novo Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;

II – não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool em gel para descontaminação das mãos dos usuários que irão manipular o dispositivo;

III - o controle de entrada e saída de pessoas nas galerias e centros comerciais deve ser feito por funcionário, com aferição de temperatura, com uso de sensores de infravermelho ou câmera de medição de temperatura corporal;

IV – manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias;

V – retirar e/ou isolar assentos e “lounges” compartilhados, bancos e/ou cadeiras que possam servir de espaços de descanso;

VI - fechar parques, cinemas, praças de diversão e similares, incluindo shows;

VII - proibir a oferta de serviços de *Vallet*;

VIII - recomendar aos trabalhadores que não retornem as suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

IX - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e consumidores;

X - higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento e qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, com álcool 70%;

XI - comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

XII - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes.

§ 1º - Para as lojas e estabelecimentos situados em Centros Comerciais, galerias e Shoppings Centers:

I - interditar provadores de roupas e locais de prova de maquiagens e similares;

II – proibir experimentar calçados, salvo se houver proteção descartável;

III - proibir estabelecimentos de cosméticos e perfumaria de disponibilizar qualquer tipo de produto para testagem;

IV - recomendar aos trabalhadores que não retornem as suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

V - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

VI - higienização constante dos produtos comercializados.

§ 2º - As praças de alimentação ficam autorizadas a funcionar, com consumo no local, obedecidas às seguintes regras:

I – ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

II – fica proibido(a):

a) autosserviço (*self-service*), sendo permitido oferecer lista de pratos (*à la carte*) ou disponibilizar funcionário, utilizando máscara, luva, dentre outros equipamentos, para servir o alimento conforme solicitação do consumidor;

b) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

c) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

III – deve ser mantido 1 (um) álcool em gel por mesa;

IV – deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

V – o cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VI - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

Art. 17 - Os demais estabelecimentos comerciais devem obedecer às seguintes regras:

I - interditar provadores de roupas e locais de prova de maquiagens e similares;

II – proibir experimentar calçados, salvo se houver proteção descartável;

III - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

IV – manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias.

CAPÍTULO VIII
RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, PIZZARIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, CAFETERIAS, SORVETERIAS, DOCERIAS, PADARIAS, DISK
BEBIDAS E SIMILARES
Seção I
Do Horário de Funcionamento

Art. 18 - O horário de funcionamento dos serviços/atividades deve observar:

I - para atendimento ao público: todos os dias da semana das 5 h (cinco horas) às 0 h (meia-noite);

II – para trabalhos internos, serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos: todos os horários.

Seção II
Das Regras para o Funcionamento

Art. 19 - Além das medidas impostas neste Decreto os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer às seguintes regras:

I – ocupação:

a) espaço fechado: 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

b) espaço aberto: ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar n. 380/2008 (Código de Posturas), respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

II – fica proibido(a):

a) autosserviço (*self-service*), sendo permitido oferecer lista de pratos (*à la carte*) ou disponibilizar funcionário, utilizando máscara, luva, dentre outros equipamentos, para servir o alimento conforme solicitação do consumidor;

b) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

c) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

d) a utilização de espaços de recreação;

III – deve ser mantido 1 (um) álcool em gel por mesa;

IV – deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

V – o cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VI - comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

VII - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

VIII - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

Parágrafo Único – É Obrigatória a utilização, pelo garçom, de máscara que cubra boca e nariz, proteção facial (*face shield*), touca descartável, luvas descartáveis e avental lavável.

Art. 20 – Ficam permitidas apresentações artísticas, apresentações musicais ao vivo, eventos e transmissões ao vivo em bares e restaurantes, observadas as seguintes regras:

I - a apresentação no horário das 18:00 e 23:00 horas;

III - os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que pode ser retirada durante a realização da apresentação artística;

IV - distância mínima de 1,5 metro (um e meio) entre os artistas e músicos;

V - deve haver proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis;

VI - a preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos;

VII – é proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé;

VIII - sendo verificado pelo artista/músico a infringência das regras previstas nesse decreto pelo público, a apresentação deve ser imediatamente interrompida, retornando apenas quando cessar a infração, cuja responsabilização é solidária entre o infrator e o estabelecimento;

IX - a produção sonora e de ruídos deverá obedecer a legislação específica;

Art. 21 - Os estabelecimentos de que trata este Capítulo, situados em shoppings, galerias e centros comerciais, devem respeitar as regras impostas nos artigos 18 e 19, sendo permitido o consumo de alimentos somente nas mesas disponibilizadas nos locais permitidos, na praça de alimentação ou na área externa do shopping, da galeria ou do centro comercial.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza, para consulta pública, na página <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitado/principal> relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento.

Parágrafo Único – Recomenda a todo cidadão, ao solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário e caso não possua, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX
BANCAS E BARRACAS DAS FEIRAS LIVRES
Seção I
Dos Locais e Horário de Funcionamento

Art. 23 – Os locais e horários de funcionamento dos serviços/atividades são:

Terça-feira

Rua Donato Cicci, Bairro São Benedito - 06h às 12h
Avenida Guarapuava, Bairro Valim de Melo - 16h às 22h
Avenida Olímpio Jacinto da Silva, Bairro Vila Arquelau - 16h às 22h
Rua Venezuela, Bairro Fabrício - 16h às 22h

Quarta-feira

Rua Luiz Rodrigues Borges, Bairro Mercês - 06h às 12h
Avenida Reynaldo Boareto, Bairro Uberaba I - 16h às 22h
Avenida João XXIII, Bairro Parque das Américas - 16h às 22h
Avenida Rockefeller, Bairro Vila Militar - 16h às 22h

Quinta-feira

Rua Espanha, Bairro Boa Vista - 06h às 12h
Avenida Juca Pato, Bairro Beija Flor - 16h às 22h
Rua Alumínio, Bairro Leblon - 16h às 22h
Rua José Antônio Neves Cruz, Bairro Jardim Anatê II - 16h às 22h

Sexta-feira

Rua Gonçalves Dias, Bairro Fabrício - 06h às 12h
Avenida Argemiro Coelho da Silva, Bairro Volta Grande - 16h às 22h
Rua Egidio Fantato, Bairro Manoel Mendes - 16h às 22h
Avenida Luís Carlos Maluf, Bairro Residencial 2000 - 16h às 22h

Sábado

Avenida Osvaldo Cruz, Bairro Estados Unidos - 06h às 12h
Avenida Joaquim Borges de Assunção, Bairro Alfredo Freire - 16h às 22h
Avenida José Solé Filho, Bairro Serra Dourada - 16h às 22h
Avenida Francisco Diógenes de Sá, Bairro Copacabana - 16h às 22h

Seção II
Das Regras para o Funcionamento

Art. 24 - Além das medidas impostas neste Decreto as Bancas e Barracas de Produtos Hortifrutigranjeiros, de Carnes, pastel, lanches, torresmo, café, pamonha, utensílios e roupas das Feiras Livres devem obedecer às seguintes regras:

I – barracas com metragem de 3,00 x 4,00 metros;

II - distância mínima entre bancas ou barracas de 2 (dois) metros;

III - observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, com demarcação removível no piso;

IV - proibida aglomeração de pessoas;

V - utilização de máscaras faciais, podendo ser de fabricação caseira, que cubram boca e nariz;

VI - equipe reduzida e necessária ao serviço e obediência às normas de biossegurança e regras de higiene (disponibilidade de água e sabão e/ou álcool em gel para proprietários, gerentes, atendentes e clientes, além da sanitização/desinfecção periódica de superfícies onde o contato é frequente e ventilação natural do ambiente quando possível);

VII - uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

VIII - fica proibida a disponibilidade de mesas e cadeiras, bancos e outros para o público, no sentido de evitar a permanência e aglomeração de pessoas no local;

IX – fica proibido que o cliente se sirva ou consuma no local.

Art. 25 - Qualquer banca ou barraca ou vendedor de produtos que não constem deste Capítulo serão multados e terão suas mercadorias apreendidas.

CAPÍTULO X
DO TERMINAL RODOVIÁRIO, AEROPORTO E EMPRESAS DE TURISMO, FRETAMENTO E SIMILARES
Seção I
Do Horário de Funcionamento

Art. 26 - O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares ficam autorizados a funcionar, todos os dias e horários da semana.

Seção II Das Regras para o Funcionamento

Art. 27 - Além das medidas impostas neste Decreto terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares devem obedecer às seguintes regras:

- I - manter entrada e saída individualizadas para passageiros, bem como, para os guichês de venda de passagens;
- II - permitir o acesso apenas da pessoa com cartão de embarque ou interessado em adquirir passagem, vedada a presença de acompanhante, salvo caso de extrema necessidade;
- III - os acessos ao terminal e/ou guichês devem contar com funcionário, a fim de controlar a entrada de pessoas;
- IV - aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso/embarque daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus.
- V - manter barreira física com o objetivo de delimitar a circulação de passageiros que ingressem no município, com plataformas de embarque e desembarque em espaços diferentes, com fluxo único de passageiros em direção a porta de saída;
- VI - proibir a circulação de pessoas pela área interna e contato destas com passageiros que irão embarcar;
- VII - os funcionários e responsáveis pelo manuseio de bagagens, devem obrigatoriamente utilizar luvas e manter a higienização periódica das mãos;
- VIII - manter controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas;
- IX - afixar na entrada informativo constando área construída em metros quadrados e o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local;
- X - manter barreira física de separação entre o usuário/consumidor e o atendente dos guichês;
- XI - proibir a aglomeração de pessoas nas áreas internas (incluindo os banheiros) e externas, com controle de chegada e saída de veículos do local, sejam ônibus, taxis, moto-taxis, veículos de passeio e outros;
- XII - manter rotina de limpeza dos banheiros, toaletes, lavabos e áreas comuns, com frequência mínima de 01 (uma) hora entre cada limpeza;
- XIII - manter rotina de abastecimento e higienização dos dispensadores de papel toalha e sabão líquido nos banheiros e lavabos;
- XIV - disponibilizar dispensadores de álcool em gel em pontos estratégicos;
- XV - adotar medidas educativas de prevenção a COVID-19, como veiculação de mensagens sonoras e visuais (panfletos, folders e placas);
- XVI - demarcar os assentos de espera, de modo a permitir o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os indivíduos, com a higienização periódica dos bancos, balcões, corrimões e demais áreas que gerem contato entre pessoas;
- XVII - manter ventilação natural nos ambientes;
- XVIII - afastar, imediatamente, funcionários que apresentem sintomas de Síndrome Gripal, notificando a Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de qualquer caso positivo para COVID-19;
- XIX - prestar orientações aos locatários quanto ao dever de observância das normas de biossegurança, higiene e da legislação municipal vigente, sendo a administradora/concessionária corresponsável pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia.

Art. 28 - Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, docerias, bem como, as demais atividades que funcionam dentro do terminal rodoviário e aeroporto, devem respeitar as regras impostas nos Capítulos VII e VIII deste Decreto, salvo quanto ao horário e dia de funcionamento, que neste caso, fica facultado todos os dias e horários.

CAPÍTULO XI DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 29 - Fica permitida, a partir do dia 19 de outubro de 2020, as aulas presenciais nas instituições de ensino público e privada, conforme regulamento.

§ 1º - O retorno das aulas presenciais fica vinculado à apresentação de protocolo, em conformidade com o Manual de Biossegurança, e aprovação pelo Comitê Técnico-Científico.

§ 2º - A decisão de retorno das aulas é de competência da comunidade escolar (pais, alunos, professores e direção).

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência do Decreto n. 5.885, de 14 de agosto de 2020, para os devidos fins de direito.

Art. 31 - Os serviços/atividades que já possuem Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 ficam dispensados de nova impressão.

Art. 32 - Revogados os atos em contrário os efeitos deste Decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 02 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (COVID19)

OBRIGATÓRIO PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 6105, de 02 Outubro de 2020, no âmbito do Município de Uberaba/MG, implicará na interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além de responsabilidade criminal.

DATA EMISSAO: 02/10/2020 17:54:59

ESTA VIA DEVERÁ SER IMPRESSA E AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL

- TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (COVID-19) -

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

Número:

CEP:

Eu, proprietário/representante legal, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) elencadas no Decreto Municipal nº 6105, de 02 Outubro de 2020, e/ou outras que vierem a substituí-las:

- 1 - Adotar normas de biossegurança (desinfecção, higiene e limpeza) em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da Covid-19;
- 3 - Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 1(uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);
- 4 - Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- 5 - Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;
- 6 - Manter controle de acesso;
- 7 - Disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel (70%));
- 8 - Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
- 9 - Proibir aglomeração;
- 10 - Obrigar o uso de máscara facial que cubra nariz e boca para todas as pessoas, sejam elas proprietários, colaboradores, clientes ou fornecedores;
- 11 - Priorizar trabalho remoto para os setores administrativos;
- 12 - Desinfetar as instalações e equipamentos.

Assumo, ainda, a responsabilidade de acatar medidas mais rigorosas, impostas pelo município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico Científico, após análise do Boletim Epidemiológico, considerando a taxa de ocupação de leitos hospitalares bem como número de pessoas contaminadas pela doença.

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento, por parte deste aderente, das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 6105, de 02 Outubro de 2020, implicará em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além de responsabilidade criminal, de acordo com o Art. 268 do Código Penal.

PORTARIAS CONJUNTAS**PORTARIA CONJUNTA Nº 010/2020**

Regulamenta o funcionamento do Ensino Extracurricular em conformidade com o Decreto n. 6105/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE** e de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto n. 6105, de 02 de outubro de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, durante o período de situação de emergência na saúde pública, o funcionamento do Ensino Extracurricular, respeitadas as medidas impostas pelos artigos 1º e 2º do Decreto n. 6105/2020 e ainda:

I - observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados), respeitado o número máximo de 30 (trinta) pessoas;

II - respeito às normas de biossegurança e regras de higiene.

III – agendamento;

IV – proibida aglomeração de pessoas;

V - aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso/embarque daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus;

VI – manter ventilação natural do ambiente.

Art. 2º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve estar em conformidade com o Capítulo VIII, do Decreto n. 6105/2020.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 02 de Outubro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO

Secretário de Saúde

JOSÉ RENATO GOMES

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 11/2020.

Regulamenta a prática de atividades esportivas coletivas com fim recreativo em conformidade com o Decreto n. 6105/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE** e o Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUNEL**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 6105, de 02 de outubro de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Fica permitida, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, durante o período de situação de emergência na saúde pública, a prática de atividades esportivas coletivas com fim recreativo, em ambientes abertos (ao ar livre), respeitadas as medidas impostas pelos artigos 2º e 3º do Decreto n. 6105/2020 e ainda:

I – proibida a presença de público;

II – agendamento;

III – proibida aglomeração de pessoas;

IV - respeito às normas de biossegurança e regras de higiene;

V - aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus;

VI - proibido o compartilhamento de coletes, camisas e peças do uniforme sem prévia assepsia;

VII – restringir a utilização de bebedouros somente para enchimento com água por garrafas de utilização individual;

VIII - trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a utilizada em embalagem própria;

IX - a utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 01 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados, com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos.

Art. 2º - É proibido o uso de locais fechados para a prática das atividades de que trata esta Portaria.

Art. 3º - É proibida práticas esportivas coletivas de competição e jogos amistosos.

Art. 4º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve estar em conformidade com o Capítulo VIII, do Decreto n. 6.105/2020.

Art. 5º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 02 de Outubro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

FLÁVIO HENRIQUE BERNARDES DOS SANTOS
Presidente da FUNEL

PORTARIA CONJUNTA Nº 12/2020.

Regulamenta o funcionamento das atividades esportivas realizadas nas dependências de clubes, Academias, Centros Esportivos, Condomínios Residenciais, Espaços Públicos e Praças Esportivas de que trata o Decreto n. 6105/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE** e o Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUNEL**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 6105, de 02 de outubro de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Ficam permitidas atividades esportivas e aquáticas, realizadas nas dependências de clubes, centros esportivos, condomínios residenciais, espaços públicos e praças esportivas, todos os dias da semana, das 05 h (cinco horas) às 22 h (vinte e duas horas).

§ 1º - As atividades de que trata esta Portaria se limitam a:

I - academias de ginástica e musculação, destinada ao ensino e a prática (treinamento) desportiva com exercícios aeróbicos ou anaeróbicos e dotados de equipamentos específicos para o trabalho do corpo humano, desde que não haja contato físico direto;

II – academias de danças, lutas, stúdios (Pilates, danças e exercícios físicos), crossfit e treinamento funcional, desde que não haja contato físico direto;

III – locais para a prática de atividades desportivas aquáticas (natação, hidroginástica, bicicleta aquática, dentre outras) para fins de treinamento aeróbico e/ou anaeróbico do corpo humano, treinamento esportivo e ou aprendizagem, desde que não gere aglomeração, sendo proibida a atividade aquática recreativa;

IV – condomínios residenciais dotados de áreas próprias para as referidas atividades.

§ 2º - As atividades de que trata esta Portaria devem respeitar as seguintes regras:

I - distanciamento de 02 (dois) metros entre os usuários e de 3 (três) metros entre os equipamentos aeróbicos, sendo permitido nas atividades esportivas aquáticas 01 (uma) pessoa por raia (largura mínima de 1,80 m), caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas um praticante/atleta por vez e por horário;

II - proibir qualquer tipo de contato físico entre as pessoas dentro do estabelecimento ou espaço, com exceção das atividades aquáticas para crianças, cujo acompanhamento dos responsáveis legais é obrigatório, respeitada 01 (uma) criança por raia (largura mínima de 1,80 m) e o acompanhante, se necessário, sendo que caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas uma criança e acompanhante, se necessário, por vez e por horário;

III – todo atleta, praticante e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiverem efetivamente treinando, com exceção das atividades aquáticas, nos quais será obrigatória a utilização de *face shield* (protetor facial acrílico) pelo instrutor/professor;

IV – recomenda-se a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal;

V - a utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 01 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados, com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos, ficando permitida ainda a troca e duchas em vestiário apenas para as atividades aquáticas;

VI - trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a utilizada em embalagem própria, com exceção das atividades esportivas aquáticas;

VII – disponibilizar funcionário para higienizar os equipamentos após cada utilização, podendo ser realizada pelo instrutor;

VIII - respeitar as normas de biossegurança (assepsia de superfícies, disponibilização na entrada da academia de álcool gel e/ou álcool líquido 70% e tapete de assepsia);

IX – fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 2 (duas) horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização, mantendo controle escrito da rotina de limpeza;

X - agendamento prévio de alunos para realização de exercícios físicos;

XI – restringir a utilização de bebedouros somente para enchimento com água por garrafas de utilização individual;

XII – manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, ficando vedado o uso de ar-condicionado;

XIII – o acesso aos estabelecimentos fica restrito apenas para praticantes, atletas e comissões técnicas (treinadores, professores, equipe de apoio, dentre outros) no local durante a prática desportiva, ficando vedado a presença de acompanhantes que não estejam participando da prática esportiva;

XIV - tempo máximo por aula/treino de sessenta 60 (sessenta) minutos.

Art. 2º - Fica permitida a utilização de espaços esportivos, inclusive em recintos fechados (quadras e ginásios poliesportivos), desde que respeitadas as seguintes regras:

I – deve ser realizado o agendamento prévio pelos atletas e praticantes, inclusive nos condomínios residenciais, cuja administração deverá manter registro dos usuários e os horários de utilização;

II - os espaços esportivos em recintos fechados devem observar o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada prática esportiva, tempo que deverá ser utilizado para a execução de higienização e dispersão de partículas aerossóis;

III – é permitido o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, respeitadas as regras previstas para estas atividades;

IV – no espaço esportivo localizado em recinto fechado deverá ser ocupado apenas pelas pessoas que realizarão a prática esportiva amadora, sendo permitida a presença de 03 (três) equipes coletivas (futsal - 15 pessoas, voleibol - 18 pessoas, handebol - 21 pessoas e basquete – 15 pessoas);

V - fica expressamente vedado o compartilhamento de itens entre os atletas e praticantes (coletes, etc).

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonetes existentes nas dependências de clubes sociais e estabelecimentos esportivos, devendo ser observadas as regras previstas no Decreto n. 6105/2020.

Art. 4º - Fica expressamente proibida a prática aquática para fins de recreação bem como a utilização de saunas, salas de vaporização, churrasqueiras, quiosques e similares, bem como parques infantis devendo o responsável pelo estabelecimento realizar as verificações necessárias para garantir o cumprimento desta portaria, sob pena da aplicação das sanções previstas no Decreto 6105/2020.

Art. 5º - A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento é obrigação solidária da administração do clube social e do proprietário do restaurante/lanchonete.

Art. 6º - Fica obrigado aos clubes sociais e condomínio com áreas desportivas a realizarem as devidas orientações para funcionários, *personal trainers*, praticantes e terceirizados quanto a utilização dos EPIs e normas de biossegurança.

Art. 7º - Os estabelecimentos, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 6105, de 02 de outubro de 2020.

Art. 8º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 02 de Outubro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

FLÁVIO HENRIQUE BERNARDES DOS SANTOS
Presidente interino da FUNEL